

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DANIEL ALVES DE ANDRADE

CONSIDERAÇÕES CRIMINOLÓGICAS SOBRE OS AUTOS DE RESISTÊNCIA E O
GENOCÍDIO INSTITUCIONALIZADO - O CASO DO RIO DE JANEIRO

BRASÍLIA
NOVEMBRO 2020

**CONSIDERAÇÕES CRIMINOLÓGICAS SOBRE OS AUTOS DE RESISTÊNCIA E O
GENOCÍDIO INSTITUCIONALIZADO - O CASO DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito pelo Instituto
Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e
Pesquisa - IDP

Orientador: Prof. Bruno André Silva
Ribeiro

BRASÍLIA
NOVEMBRO 2020

**CONSIDERAÇÕES CRIMINOLÓGICAS SOBRE OS AUTOS DE RESISTÊNCIA E O
GENOCÍDIO INSTITUCIONALIZADO - O CASO DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à banca examinadora como
requisito para a obtenção do diploma em
Direito pelo Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa -
IDP

Orientador: Prof. Bruno André Silva
Ribeiro
Brasília-DF, 23 de novembro de 2020.

Prof Bruno André Silva Ribeiro
Professor Orientador

Prof. Carolina Carvalhal
Membro da Banca Examinadora

Prof. Marcos Vinícius Lustosa Queiroz
Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, Senhor da minha vida e dono de todas as coisas, por ter me dado forças nessa caminhada, me ajudado nos momentos de fraqueza, e me abençoado cada dia desses anos de graduação. Essa vitória é para ele!

Agradeço a minha família, por ser minha grande base, por me apoiarem em cada desafio, se alegrarem comigo em cada vitória nesses anos, e me incentivado a realizar meus sonhos. Eu amo vocês!

Agradeço ainda a cada amigo que fiz no Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Por cada momento de alegria que passamos, cada conversa construtiva, cada sofrimento pré e pós provas e trabalhos, cada carona que recebi para ir até o metrô. Sofremos juntos e venceremos juntos! Uma honra ter vocês em minha vida!

Agradeço aos meus queridos professores, por terem me ajudado a formar o jurista que sou hoje. Entrei no IDP praticamente um semianalfabeto e hoje saio um operador do Direito, obrigado por tanto!

E a cada amigo, familiar, colega que me ajudou de algum modo, incentivou, me apoiou e torceu por mim! De nada vale todo o sucesso do mundo se não tiver com quem compartilhar, sou feliz por compartilhar minha alegria com vocês!

RESUMO

Nunca na história do Brasil houve tantos casos de letalidade e vitimização policial, o problema persiste há décadas, sendo presente no dia a dia e ao mesmo tempo deixado de lado por muitos juristas, pois, quase não existem obras sobre a temática “autos de resistência”. Ante um cenário de recordes de mortes, números, notícias e atuação conjunta das instituições, a população das favelas do Rio de Janeiro, especialmente negros, tem sofrido com a violência institucional, eivada de problemas que vão desde a falta de estrutura para o policial trabalhar, até a atuação meramente homologatória dos órgãos que deveriam dar espaço para o devido processo penal. O problema ainda se estende ao governo, guiado por um chefe do executivo cujos padrões de atuação são maléficos para a população, transpassando por uma falsa bandeira de implementação de segurança pública. Por fim, notou-se ainda o fator população, ou ao menos parte dela, pois, os relatos são de que o estigma “bandido bom é bandido morto” ainda é presente. O estudo em apreço tem por escopo trazer elementos de várias naturezas com vistas a comprovar que há indícios de um genocídio institucionalizado no âmbito nacional. Tornando a atuação do Brasil (especificamente o Rio de Janeiro), um exemplo de Estado soberano que afronta a “céu aberto” os Direitos Humanos, criando um “instituto” como uma nomenclatura para caracterizar (justificar) a letalidade policial.

Palavras-chaves: Autos de Resistência. Polícia. Letalidade Policial. Vitimização Policial. Violência. Direito Penal. Devido Processo Penal. Direitos Humanos.

ABSTRACT

Never before in the history of Brazil have there been so many cases of police lethality and victimization, the problem has persisted for decades, being present in everyday life and at the same time left aside by many jurists, as there are almost no works on the theme “resistance acts”. Faced with a record of death records, numbers, news and joint action by the institutions, the population of Rio de Janeiro's favelas, especially blacks, has suffered from institutional violence, riddled with problems ranging from the lack of structure for the police to work, until the merely ratifying performance of the bodies that should give space for due criminal proceedings. The problem still extends to the government, guided by a chief executive whose standards of action are harmful to the population, crossing a false banner of public security implementation. Finally, the population factor was also noted, or at least part of it, as the reports are that the stigma “good bandit is dead bandit” is still present. The present study aims to bring elements of various kinds in order to prove that there is evidence of institutionalized genocide at the national level. Making Brazil's action (specifically Rio de Janeiro) an example of a sovereign state that defies human rights to “open skies”, creating a new “institute” as a nomenclature to characterize (justify) the police lethality.

Keywords: Resistance Records. Police. Police lethality. Police Victimization. Violence. Criminal Law. Due Criminal Procedure. Human rights.

Sumário

INTRODUÇÃO	8
1. O CONSTRUCTO JURÍDICO-PENAL DA RESPOSTA POLICIAL	13
1.1. AS ESPÉCIES/FUNÇÕES DE(AS) POLÍCIAS.....	13
1.2. O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS NUANCES A LUZ DA TEMÁTICA: AUTOS DE RESISTÊNCIA	17
2. O INSTITUTO JURÍDICO DO AUTO DE RESISTÊNCIA	22
2.1. ORIGENS E “EVOLUÇÃO”	22
2.2. DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E VARIAÇÕES.....	24
2.3. O “INSTITUTO” QUE NÃO PERDE SUA ESSÊNCIA	26
3. O PANORAMA DOS AUTOS DE RESISTÊNCIA NO RJ	31
3.1. O DESVIO DE FINALIDADE DA ATIVIDADE POLICIAL	31
3.2. POLÍCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIÁRIO – O TERCEIRO TRIUNVIRATO ?.....	34
3.3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO (O CASO DAS UPPs).....	39
3.4. O POSICIONAMENTO POPULAR.....	42
3.5. O OUTRO LADO DA HISTÓRIA – QUEM PROTEGE A POLÍCIA?	43
3.6. AINDA HÁ ESPERANÇA OU “ALEA JACTA EST”?	45
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
5. REFERÊNCIAS	51
ANEXO I – NOTÍCIA DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 803, DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ANTIGO ESTADO DA GUANABARA	55
ANEXO II – CARTILHA DE SANTA MARTA/RJ	56
ANEXO III – CAMAPANHA DE WITZEL COM BOLSONARO	66
ANEXO IV – AMEAÇAS SOFRIDAS POR POLICIAIS NA COMUNIDADE DO FALLET E NO COMPLEXO DA PENHA, RESPECTIVAMENTE	67

INTRODUÇÃO

Considerada uma temática que tem feito cada vez mais parte dos debates jurídico sociais na atualidade, falar em genocídio institucionalizado sob um aspecto criminológico, especialmente quando se trata da ação policial, pode ser considerado hoje como uma das discussões de maior relevância no cenário brasileiro.

O Rio de Janeiro, histórico palco de letalidade policial, será analisado como o grande paradigma do genocídio institucional no âmbito nacional. A escolha do tema foi feita sob o olhar de um grande problema sofrido por inúmeras famílias brasileiras que, de modo muitas vezes injusto, não só pela reprovabilidade da conduta, mas como ocorre o andamento do processo, tem perdido seus entes queridos vítimas de uma atuação no mínimo equivocada dos agentes públicos em seu dia a dia.

Nessa conformidade, se para um policial que entra em suposto confronto com jovens nas favelas e acaba tirando-lhes a vida, o agente interno que vê o inquérito como uma folha de papel (e não como uma vida perdida), o membro do Ministério Público que pede o arquivamento, o juiz que arquiva etc. é apenas mais um dia comum de trabalho, para outras pessoas é bem mais do que isso. São centenas de milhares de famílias que já perderam pais, mães, filhos, primos, sobrinhos, etc. por disparos oriundos de armas nas mãos dos policiais.

O assunto tem total relevância para a sociedade, e também para o Estado. Este que deveria ser o provedor da paz, da segurança, da justiça, dentre outros direitos, como será visto, pelas mãos de muitos de seus operadores, tem destruído famílias, tirado a vida de jovens promissores, garotos que seriam advogados, médicos, engenheiros, cientistas, pesquisadores, jogadores de futebol, e hoje são apenas lembranças nas memórias de seus familiares e amigos. De grande importância é destacar que, boa parte desses jovens mortos são taxados como criminosos, ou seja, há uma inversão nos papéis, assim, quando a polícia vai até o morro/favela e tira a vida de alguém, o retrato que é exposto é de que era um criminoso que estava em confronto com a polícia, ou ainda, durante o processo tentam justificar a ação letal da polícia associando o suspeito a alguma atividade ilícita.

Evidentemente que essa não é – ou ao menos não deveria – ser a regra da ação policial, mas o presente estudo baseia-se na exceção (letal) dos atos dos agentes públicos. Por outro lado, politicamente, vociferam discursos pomposos dos candidatos aos cargos no legislativo, os quais sempre pregam que pretendem implementar políticas de segurança pública mais eficientes, combater a criminalidade, vencer a famigerada guerra contra as drogas, e outras bandeiras.

Para sociedade a bandeira da política de segurança pública, que sempre está presente nos debates dos candidatos e dos já eleitos é compraz. Nesse sentido, a própria Constituição Federal brasileira traz a segurança como um Direito e Garantia Fundamental do cidadão em seu art. 5º caput¹, e ainda, no mesmo diploma legal, agora no art. 144², prediz os mecanismos pelos quais a Segurança Pública será preservada, qual seja a polícia.

Tem se então que, a polícia é um dos principais instrumentos de garantia da Segurança Pública, ao ponto que, também pode ser um grande problema quando os agentes que a representam agem de forma que contraria outros institutos jurídicos. Academicamente é muito interessante observar como a solução e o problema estão presentes na mesma organização, ou pelo menos é o grande ponto de partida. Pois, como será estudado, existe uma atuação conjunta dos agentes públicos que tratam com impunidade, ou em muitos casos “justificam”, as ações letais no dia a dia.

Para trabalhar esse assunto, apesar de existir ainda uma dificuldade em saber quantos dos processos que tramitam nas varas criminais pelo país, especialmente no Rio de Janeiro, são oriundos de mortes causadas por agentes policiais, em particular na temática dos autos de resistência. Foi possível encontrar algumas pesquisas que mostram o quanto a letalidade se consolidou ao longo das décadas e vem crescendo. E talvez nesse ponto se encontre um dos grandes valores do presente trabalho, qual seja, a temática autos de resistência, letalidade policial e suas nuances, apesar da relevância foi observada uma enorme dificuldade em encontrar informações oficiais, autores que tratem do tema, e demais pesquisas com vistas a discutir e enfrentar o problema.

Ainda que não possa - em seu âmago - ser considerada uma discussão nova, ao mesmo tempo é, pois, não foi possível encontrar muitas obras, pesquisas, fóruns, etc. sobre o assunto. O “Por quê?” em não falar sobre os autos de resistência ainda é obscuro. Para isso fora construído o presente estudo, trazendo elementos de várias naturezas a fim de buscar saber se de fato no Brasil existe um genocídio institucionalizado. Se por um lado fora constatado que faltam estudos sobre o assunto, por outro, o tema tem ganhado papel na mídia, nas redes sociais e claro, nas vozes dos parentes que perderam seus entes queridos, através de manifestações e bandeiras pela paz e justiça.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

² Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Por sua vez, a tecnologia ainda tem auxiliado bastante na divulgação de ações da polícia para alcançar o que de fato aconteceu durante as ações policiais, a título de exemplo, pode-se citar a reprovável conduta dos agentes policiais em uma operação ocorrida na favela da Palmeirinha, zona norte do Rio de Janeiro. Em síntese, no dia 22 de fevereiro de 2015 a polícia matou um jovem de 15 anos e feriu outro no peito, alegando que eles estariam atirando contra o blindado da PM. Contudo, ficou provado no teor do vídeo encontrado no celular de um dos jovens que, os disparos foram feitos sem qualquer tipo de fundamento de legitimasse tal conduta, caracterizando assim, um homicídio qualificado³.

Filmagens, pesquisas acadêmicas, dados, documentários, notícias nos meios de comunicação, e tudo aquilo que se pode extrair como fonte de pesquisa serão úteis na tratativa do tema posto, que tem por objeto levantar e aprofundar o debate a cerca da violência policial, especialmente sob o olhar da atuação contra um determinado segmento da população.

Negros e pobres estatisticamente tem sido a parcela da sociedade que é mais afetada pelas ações dos agentes públicos, isso desde a época da escravidão, autorizada no Brasil Império e de uma forma pouco eficaz, abolida na República Velha ou Primeira República⁴.

Uma civilização não muda de mentalidade de uma hora para outra⁵, ou seja, não foi porque a Lei Áurea aboliu a escravidão que os atentados contra negros cessaram imediatamente. Vários são os relatos dos preconceitos e racismo no período denominado República Velha (1889 – 1930), um exemplo que pode ser mencionado é Monteiro Lobato em meados 1914, pois, o autor publicava artigos no jornal *O Estado de São Paulo*, dentre eles a história de Jeca Tatu, caboclo de terras vizinhas a sua. O autor instituía a Jeca todos os males que assolavam o país. Monteiro Lobato, assim como grande parte da elite à época, acreditava em uma hierarquia racial:

Autores de primeira linha como Euclides da Cunha, Sílvio Romero, Nina Rodrigues e Oliveira Viana absorveram essas teses pseudocientíficas e adotaram posições racistas na abordagem dos problemas nacionais. Eles e ainda outros consideravam que o segmento negro da nação brasileira trazia desvantagem grave ao esforço do desenvolvimento nacional⁶.

Toda essa marginalização dos negros foi conseqüentemente criando um segmento da

³ G1. **Policial admite tiro que matou menor em ação na Palmeirinha, diz polícia.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policial-admite-tiro-que-matou-menor-em-acao-na-palmeirinha-diz-policia.html>>. Acesso em: out. 2020.

⁴ MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Edital MCT/CNPq Nº 14/2009 – Universal, 2011. p. 6.

⁵ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

⁶ GORENDER, Jacob. *Brasil em preto e branco – O passado escravista que não passou*. São Paulo: Editora Senac, 2000. p. 56. Sul

população também pobre, excluída, sem grandes oportunidades de ingressar nos grandes escalões da sociedade. Passado algumas décadas, o regime militar trouxe mais sofrimento, e evidenciou situações de fragilidade para essa parcela da população, formando um contexto social de criminalidade dos pobres (e negros) que perdura até os dias de hoje⁷.

Em estudo recentemente publicado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o qual contou com a entrevista de 23.497 pessoas presas em flagrante, constatou que, de março de 2018 a setembro de 2019 o número de pretos/pardos nas audiências de custódia beirou os 80% (Gráfico 1), sendo ainda o público alvo da maioria das agressões constatadas durante as abordagens⁸ (Gráfico 2).

Autodeclaração de cor	
Amarelo	46
Branco	4.698
Indígena	34
Preto/pardo	16.364
Sem informação	2.355
Total	23.497

Gráfico 1: Declaração de cor pelas pessoas presas em flagrante entre mar/2018 e set/2019. Fonte: Defensoria Pública do Rio de Janeiro

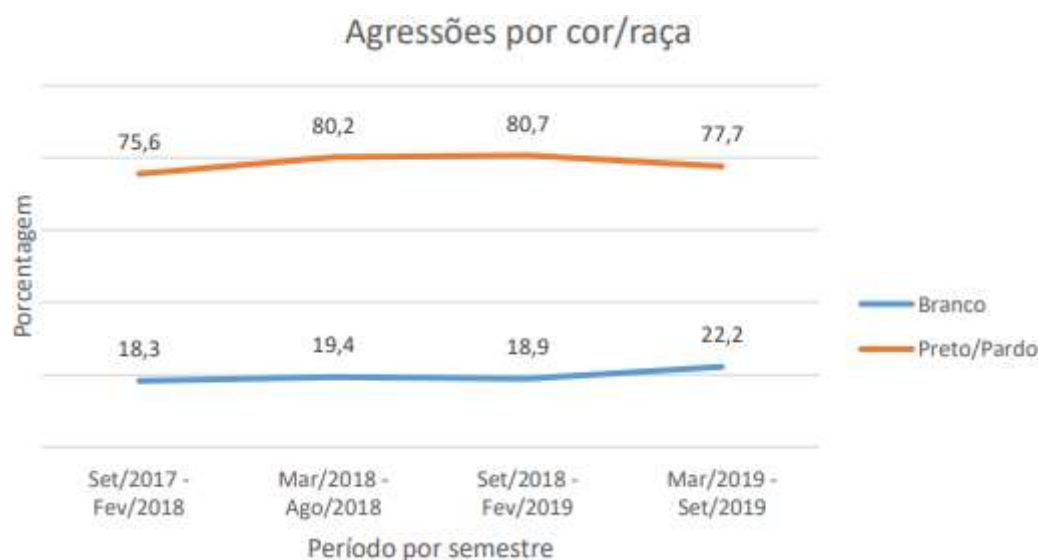


Gráfico 2: Agressões sofridas por pessoas presas em flagrante entre mar/2018 e set/2019. Fonte: Defensoria Pública do Rio de Janeiro

⁷ GORENDER, Jacob. **Brasil em preto e branco – O passado escravista que não passou**. São Paulo: Editora Senac, 2000. p. 56.

⁸ Defensoria Pública. **Oito em cada dez presos em flagrante no Rio são negros, revela estudo**. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/Documento/Institucional-pesquisas>>. Acesso em: set. 2020.

E é justamente diante de um cenário de construção de (falsa) repressão criminal que o presente trabalho partirá, pois, em 1969 – anos iniciais do regime militar no Brasil – no antigo Estado da Guanabara (Atual Rio de Janeiro), fora publicada a Ordem de Serviço nº 803 de 2 de outubro de 1969, a qual prediz que, “em caso de resistência, poderão utilizar os meios necessários para defender-se e/ou vencê-la”. Dispensando ainda a lavratura do auto de prisão em flagrante ou até mesmo a instauração do inquérito policial nesses casos.

1. O CONSTRUCTO JURÍDICO-PENAL DA RESPOSTA POLICIAL

1.1. AS ESPÉCIES/FUNÇÕES DE(AS) POLÍCIAS

A temática que envolve a letalidade policial, bem como os autos de resistência, por óbvio, passa necessariamente pela atuação dos policiais. Como já exposto, a Constituição Federal dispõe que o dever do Estado de garantir a segurança pública será por intermédio da polícia (Art. 144). Ensinando ainda, em seus incisos e parágrafos as respectivas funções de cada órgão.

Antes de adentrar no mérito da presente proposta é necessário entender as espécies de polícia diferenciando cada ramo de atuação para identificar, *a posteriori*, as “falhas” de atuação nas que diz respeito o presente debate. Seguindo a ordem do supracitado artigo constitucional, compete a polícia federal:

Art. 144.

(...)

§ 1º

(...)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Em outras palavras, a Polícia Federal opera no âmbito dos interesses da União, sendo subordinada ao Ministério da Justiça. De extrema importância no âmbito nacional, sua missão é “Exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, a fim de contribuir na manutenção da lei e da ordem, preservando o estado democrático de direito.”⁹

De forma sintética, os parágrafos segundo e terceiro do art. 144 da Constituição Federal explanam que as funções das policias rodoviária e ferroviária federal é o “patrulhamento ostensivo das rodovias/ferrovias federais”. A polícia rodoviária federal tem como missão institucional “Promover a prosperidade da Nação garantindo a segurança

⁹ Polícia Federal. **Missão, Visão e Valores**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/missao-visao-e-valores>>. Acesso em: set. 2020.

pública e a mobilidade no Brasil.”¹⁰.

Por sua vez, a polícia ferroviária federal, apesar de ser a primeira instituição policial do país por intermédio do Decreto Imperial nº 641 de 1852 – chamada de polícia do caminho de ferro – e posteriormente regulamentada pelo Decreto 1.930 de 1857, apareceu no texto constitucional pela primeira vez em 1988, e há mais de 30 anos carece de criação de um departamento específico para formar a carreira do policial ferroviário federal. Ainda que a lei nº 8.490 de 1992 tenha disciplinado em seu artigo 19 § 1º que “Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal” até o presente momento ainda não foi implementado.

No que tange a atuação da polícia civil – esta de grande importância para o presente estudo – tem como função prevista na Carta Magna:

Art. 144.

(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Ainda que não haja impedimentos para a polícia civil agir em alguns casos do âmbito de atuação da polícia federal (Como tráfico de entorpecentes, a título de exemplo), a regra é que sua competência abrange tudo aquilo que não é de atribuição daquela, ou seja, suas principais funções são prevenir, reprimir, investigar (possíveis) crimes no âmbito estadual (exceto os crimes militares), garantindo o cumprimento da lei, e ainda fiscalizando e cumprindo mandados judiciais. Aqui vale destacar não somente a missão da polícia civil do estado do Rio de Janeiro, mas também sua visão e valores¹¹:

MISSÃO

“Garantir os direitos fundamentais através da apuração eficiente e qualificada das infrações penais”,

VALORES

“Ética, hierarquia e disciplina. Comprometimento, valorização do servidor, garantia dos direitos fundamentais, foco no cidadão excelência e transparência na prestação do serviço policial, gestão por resultados e parcerias institucionais”

¹⁰ Polícia Rodoviária Federal. **Institucional, Missão Visão e Valores**. Disponível em: <<https://portal.prf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: set. 2020.

¹¹ Polícia Civil. **Identidade Organizacional**. Disponível em: <http://www.policiacivilrj.net.br/identidade_organizational.php>. Acesso em: set. 2020.

VISÃO

“Ser reconhecida como polícia cidadã e referência pelo alto índice de elucidação das infrações penais”

Serão feitos comentários oportunos sobre essa missão, valores e visão, visto que, após adentrar no âmbito do presente trabalho, parecem ser conceitos com aplicação mitigada.

No atual estudo, o inquérito policial é a atribuição de maior importância, porquanto é a partir dessas investigações – ou falta delas – que os rumos do processo ou não processo serão tomados, como será visto em momento apropriado. Por sua vez, a polícia militar, conforme disposto no art. 144 §5º da Constituição Federal tem como atribuição a “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”, assim, o trabalho da polícia militar é de repressão da criminalidade. Seus agentes têm por objetivo o enfoque em atos ilícitos em andamento ou que acabaram de acontecer, ou seja, são esses agentes os predominantemente responsáveis pela letalidade policial.

Uma vez que, acabam sendo eles os servidores que se deparam com supostos crimes e/ou reage à injusta agressão, originando assim os famigerados autos de resistência ou mortes decorrentes de ação policial, dentre outras nomenclaturas que denominam a morte de civis na atuação da polícia militar.

No seu plano estratégico para os anos de 2020 a 2024 a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro elencou como valores, missão e visão¹²:

VALORES

“Preservação da vida e da dignidade da pessoa humana; Respeito ao interesse público, ao policial e ao cidadão; Profissionalismo com reconhecimento de mérito; Governança com foco em resultado; Transparência; Hierarquia e disciplina.”

MISSÃO

“Melhorar a qualidade de vida do Estado do Rio de Janeiro, através da preservação da ordem pública e das garantias dos direitos fundamentais”

VISÃO

“Ser referência em polícia de proximidade orientada pela gestão e solução de problemas”

¹² Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **O futuro é o que nos guia: Plano estratégico 2020-2024.**

Novamente, seguindo o já introduzido no âmbito da atuação da polícia civil, os supracitados conceitos, parecem ser de “faixada”, pois será visto que a atuação das polícias civil e militar no Estado do Rio de Janeiro tem ocorrido com desvio de finalidade, com altíssimos índices de letalidade policial, más investigações, insegurança jurídica/social e dessa maneira, motivo de medo para os moradores das áreas menos favorecidas desse ente da federação brasileira.

Todas as supracitadas espécies de polícias (órgãos) se dividem em dois grupos – a polícia judiciária e a polícia ostensiva – sendo as mais importantes para a temática abordada a polícia civil e militar, pois, tem um papel de grande relevância para o combate à violência e a manutenção da garantia constitucional aos cidadãos brasileiros, a Segurança Pública¹³.

Em suma, as instituições policiais no Brasil tem um papel fundamental, não podendo – pela conduta de qualquer agente – desviar sua finalidade para agravar o problema da violência no Brasil, o qual é alarmante. Em recente pesquisa divulgada em 10/06/2020, pelo Instituto para a Economia e Paz (*Institute for Economics and Peace*) da Austrália, o Brasil ocupa a 126ª posição no *ranking* do índice global da paz¹⁴, sendo que foram avaliadas 163 nações (Gráfico 3). O que demonstra a evidente presença da criminalidade em solo brasileiro, cabendo à polícia atuar de forma significativa no combate à violência:

RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE	RANK	COUNTRY	SCORE	CHANGE
84	Peru	2.066	+3	112	Djibouti	2.215	+6	136	Niger	2.608	+11
85	Kosovo	2.07	+6	113	El Salvador	2.243	+2	139	India	2.628	+2
-86	Bolivia	2.074	+3	114	Thailand	2.245	+1	140	Colombia	2.646	+3
-86	Cuba	2.074	+2	115	Guatemala	2.267	+1	141	Cameroon	2.65	+1
88	Trinidad and Tobago	2.076	+4	116	Turkmenistan	2.276	+1	142	Iran	2.672	+5
89	Guinea	2.082	+7	-117	Algeria	2.287	---	143	Palestine	2.699	+1
90	Ecuador	2.085	+17	-117	Mauritania	2.287	+1	144	Mali	2.729	---
91	Angola	2.087	+2	119	Honduras	2.288	+4	145	Israel	2.775	+1
92	Tunisia	2.09	+1	120	Azerbaijan	2.3	+12	146	Lebanon	2.828	+2
93	Kyrgyz Republic	2.094	+2	121	United States of America	2.307	---	147	Nigeria	2.865	---
94	Belarus	2.111	+4	122	Burkina Faso	2.316	+13	148	Ukraine	2.927	+1
-95	Gabon	2.116	+1	123	South Africa	2.317	+3	149	Venezuela	2.936	+4
-95	Georgia	2.116	+4	124	Republic of the Congo	2.343	+1	150	Turkey	2.959	+2
87	Bangladesh	2.121	+7	125	Kenya	2.375	+3	151	North Korea	2.962	+1
98	Lesotho	2.131	+6	126	Brazil	2.413	+3	152	Pakistan	2.973	+1
-99	Armenia	2.135	+15	127	Myanmar	2.424	+2	153	Sudan	3.043	+2
-99	Mozambique	2.135	+2	128	Saudi Arabia	2.443	+5	154	Russia	3.049	---
-101	Guinea-Bissau	2.157	+9	129	Philippines	2.471	+6	155	Central African Republic	3.237	+3
-101	Papua New Guinea	2.157	+5	130	Egypt	2.481	+2	156	Democratic Republic of the Congo	3.243	---
103	Uzbekistan	2.158	+1	131	Zimbabwe	2.485	+1	157	Libya	3.258	---
104	China	2.166	+4	132	Burundi	2.508	+6	158	Somalia	3.302	+3
105	Cote d'Ivoire	2.169	+7	133	Ethiopia	2.526	+3	159	Yemen	3.411	---
106	Benin	2.182	+35	134	Chad	2.538	+1	160	South Sudan	3.447	+1
107	Tajikistan	2.188	+1	135	Nicaragua	2.553	+15	161	Iraq	3.487	+1
108	Togo	2.201	+3	136	Eritrea	2.567	+3	162	Syria	3.539	---
109	Uganda	2.202	+3	137	Mexico	2.572	+3	163	Afghanistan	3.644	---
110	Bahrain	2.209	+9								
111	Haiti	2.211	+18								

Gráfico 3: Segunda parte do ranking que demonstra o Brasil em 126ª lugar no índice global da paz.

Fonte: Institute for Economics and Peace

Um dos mecanismos, se não o principal, de competência – predominante – da polícia judiciária é o inquérito policial, o qual deve ser feito de forma correta, seguindo todos os

¹³ LOPES, Aury. **Direito Processual Penal**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. pp. 184-185.

¹⁴ Institute for Economics and Peace: **Global Peace Index 2020: Measuring Peace in a complex world**. Disponível em: <https://www.economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2020/08/GPI_2020_web.pdf>.

ditames legais, para se averiguar ou não a presença do *fumus commissi delicti*, ou seja, a existência de um possível ato ilícito com vistas ao início de um processo ou não processo. É nesse ponto uma das grandes falhas acerca dos autos de resistência, pois, com más investigações, julgamento antecipado de mérito, dentre outros fatores, a letalidade policial tem se consolidado ao longo dos anos.

Todas as espécies de polícias mencionadas podem compor o problema da letalidade policial, a restrição do presente estudo dá-se no Estado do Rio de Janeiro com foco nas polícias civil e militar, pois é notadamente onde a sua atuação tem mais se destacado negativamente.

1.2. O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS NUANCES A LUZ DA TEMÁTICA: AUTOS DE RESISTÊNCIA

Antes de adentrar sobre esse procedimento administrativo (inquérito policial) é necessário compreender que no Brasil, predominantemente, vigora o sistema processual acusatório – deixando de lado o ultrapassado sistema processual inquisitório, oriundo da idade média –, trazendo como características, à luz dos ditames constitucionais e processuais penais, a distinção entre julgar e acusar, efetivando o contraditório, a imparcialidade, dentre outros princípios. E, embora existam resquícios de um sistema processual inquisitório, como por exemplo, os artigos 156 e 385 do Código de Processo Penal, o pacote anticrime traz expressamente no art. 3-A¹⁵, a efetivação de um sistema processual penal brasileiro de natureza acusatória:

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Com a entrada em vigor desse dispositivo entende-se que os artigos supracitados (156 e 385) estão tacitamente revogados. Assim, para que a pretensão acusatória (*ius ut procedatur*) esteja evidente para ser realizada pelo Ministério Público (*Parquet*), em muitos casos, especialmente quando há mortes é necessário que haja um procedimento de natureza administrativa, denominado inquérito policial. O tema é disposto no título II do Código de Processo Penal brasileiro, o qual atribui como competência da polícia judiciária para sua instauração – via de regra – bem como organiza seus procedimentos possuindo como ponto de partida um fato possivelmente ilícito:

¹⁵ Ainda que suspensa, sine die, nas ADIn's n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 pelo Min. FUX, a eficácia do art. 3º-A, se faz mister analisar o presente artigo, visto que, a sua vigência poderá ser feita a qualquer tempo.

Constitui o conjunto de atividades desenvolvidas concatenadamente por órgãos do Estado, a partir de uma notícia-crime, com caráter prévio e de natureza preparatória com relação ao processo penal, e que pretende averiguar a autoria e as circunstâncias de um fato aparentemente delituoso, com o fim de justificar o processo ou o não processo¹⁶.

Desse modo, ao tomar conhecimento de uma notícia-crime, e, no caso em questão, de uma morte oriunda de atividade policial caberá à polícia instaurar o inquérito de ofício (art. 5º inciso I do Código de Processo Penal), tomando todas as providências necessárias para a perfeita averiguação dos fatos, como por exemplo, dirigir-se ao local dos acontecimentos, com vistas a não alterar o estado das coisas, apreender os objetos relacionados com os fatos, colher provas, depoimentos, determinar a realização do exame de corpo de delito, perícias e outras medidas. Comandos elencados no artigo 6º do Código de Processo Penal.

A reforma trazida pelo pacote anticrime inova(rá) criando a figura do juiz das garantias com fulcro de assegurar a legalidade das investigações¹⁷, controlando seus requisitos formais, ou seja, ele não investiga, apenas controla, observa se os procedimentos estão se realizando de forma a cumprir com a finalidade do inquérito policial, qual seja investigação de ilícitos penais e suas devidas autorias. Devendo ser presidido pelo Delegado de polícia¹⁸.

Trata-se de um procedimento preliminar, ou seja, pré-processual, com vistas apenas a apurar se, nos fatos em apreço, há ou não a possibilidade da existência de um ilícito penal, vedada análises de mérito, comentários e pareceres tendenciosos, discussão de teses e outros elementos parciais. Desse modo é um ato sumário a de competência da polícia judiciária, cabendo à fase processual o levantamento das teses de acusação e defesa¹⁹.

Dito isso, outro fator importante para a devida fase pré-processual penal é o tempo. O inquérito policial tem, no panorama da presente temática, um prazo previsto para término, em regra são 10 dias (Art. 10 do Código de Processo Penal) para o indiciado solto e 30 dias quando preso. Nesse ponto identifica-se o primeiro dos grandes problemas na investigação sobre os “autos de resistência”. A demora na duração do procedimento administrativo compromete de forma substancial as investigações:

O inquérito policial é normativamente sumário, inclusive com limitação quantitativa ou temporal, mas o que sucede na prática é que ele se transforma de fato em plenário. Essa conversão – de normativamente sumário em efetivamente plenário – é uma gravíssima degeneração. A polícia demora excessivamente a

¹⁶ LOPES, Aury. **Direito Processual Penal**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 181.

¹⁷ O pacote anticrime dispõe no art. 3ºB inciso X, que o juiz das garantias é responsável por “requerir documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação.

¹⁸ PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 24ª Ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 95.

¹⁹ LOPES, Aury. **Direito Processual Penal**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 226.

investigar, investiga mal e, por atuar mal, acaba por alongar excessivamente a investigação. O resultado final é um inquérito inchado, com atos que somente deveriam ser produzidos em juízo, e que por isso desborda os limites que o justificam²⁰.

Sobre os autos de resistência, a situação é ainda mais grave, pois, um dos poucos estudos que é possível encontrar sobre a presente temática verificou-se que a dinâmica dos inquéritos é feita predominantemente de forma parcial, com obscuridade, sem atuação de campo dos policiais, com a maioria dos depoimentos realizados somente pelos agentes que presenciaram (agiram) nos fatos, com julgamentos antecipados de mérito por policiais absolutamente incompetentes para tal, uma verdadeira parceria entre a polícia civil e a militar, caracterizando os primeiros indícios de um genocídio institucionalizado no Brasil:

Raramente os policiais civis saem da delegacia para investigar o que teria acontecido ou para buscar novas testemunhas. Os casos de “autos de resistência”, em geral, não são vistos como prioridades pelos policiais, por envolverem, em sua maioria, pessoas de baixa renda, moradoras de favelas, e, sobretudo, por terem como autores policiais militares ou civis que trabalham na área, com quem os investigadores não desejam se “indispor”, como nos revelaram em entrevistas. (...)

Outro promotor da Central de Inquéritos comentou que os delegados não costumam contrariar as versões dos policiais militares, pois precisam da parceria em muitas investigações:

“O trabalho do delegado depende do trabalho do PM. Eles precisam um do outro. Então o delegado não pode ir contra os PMs. Se eles não tiverem boa relação, fica complicado para o delegado”, explicou o promotor²¹.

Contudo, outro agente é fundamental na “ponte” que liga o inquérito policial ao início do processo penal, qual seja, o Ministério Público. Por não se tratar do mérito do presente trabalho e considerando o advento das novas regras procedimentais do pacote anticrime na atuação do MP (Artigo 28 e 28-A do CPP), esse estudo considerar-se-á o sistema que vigorou por todos os anos letais passados, pois é o campo que se extrai os atos concatenados que corroboram a letalidade policial, sob o manto da impunidade, com a nomenclatura, excludentes de ilicitude.

Portanto, concluído o inquérito policial o mesmo será remetido ao ilustre membro do Ministério Público, o qual é incumbido da pretensão acusatória (*ius ut procedatur*) podendo apresentar denúncia, requerer novas diligências ou o arquivamento perante o juiz competente.

²⁰ LOPES, Aury. **Direito Processual Penal**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 227.

²¹ MISSE, Michel. **“Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)**. Coordenação de Pesquisa - Departamento de Sociologia/PPGSA/NECVU/UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal, 2011. p. 46.

O papel do MP é fundamental e deve ser feito de forma objetiva, sem vincular o que está disposto no inquérito policial para suas constatações, pois, como já observado, o procedimento pré-processual averiguará se existe “fumaça” da prática de um delito (*fumus commissi delicti*).

Logo, na fase processual é que as provas serão produzidas – salvo aquelas de natureza irrepetível, as quais serão abordadas em tópico específico – para que ocorra, nos ditames legais, o devido processo penal. Evitando-se qualquer tipo de atuação meramente homologatória do Ministério Público, novamente, não é possível julgamento de mérito somente baseado no procedimento sumário, menos ainda, por órgão incompetente. Em outras palavras, e sob a luz do tema letalidade policial, quando constatada e afirmada pelos próprios agentes policiais que, houve uma morte ante “resistência” ou injusta agressão por parte dos civis, deve-se apurar isso no processo, e não somente levar em consideração as alegações dos policiais postas a termo no inquérito (mal instruído).

Os pré-juízos, ou seja, a fé pública dada à palavra dos policiais sem o devido processo penal (perícias, testemunhas, etc.), trouxe uma vasta cultura do arquivamento ao longo de décadas:

Um juiz que trabalhava há oito anos em um Tribunal do Júri comentou que nunca havia visto um caso narrado como sendo de morte em confronto em que o corpo tivesse sido deixado no local para a realização da perícia de local, e julgou que essa informação era de extrema relevância para a pesquisa praticamente todos os inquéritos de “auto de resistência” acabam resultando em um pedido de arquivamento, pois dada a precariedade das investigações, prevalece a “fé pública” nos accounts dos policiais envolvidos na morte como a prova central da legalidade de suas ações.”

“Os inquéritos chegam aqui muito mal instruídos, com declarações dos policiais praticamente iguais. Eles fazem de propósito, para ter pedido de arquivamento²².”

Novamente, um órgão não pode se tornar mero homologatório de afirmações de outro, pois, não haveria espaço para a existência de Segurança Jurídica se não houver revisão das decisões e andamentos processuais. É ainda mais grave quando se trata da vida. Apesar da reprovabilidade dessas condutas, o que se notou nas últimas décadas é justamente essa prática, sendo completamente incompatível com o Estado Democrático de Direito²³.

Portanto estão constitucionalmente previstos as funções dos órgãos policiais, com

²² MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Coordenação de Pesquisa - Departamento de Sociologia/PPGSA/NECVU/UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal, 2011. pp. 56.73.

²³ VERANI, Sérgio. *Assassinatos em nome da lei*. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996. p. 64.

vistas a efetivar a Segurança Pública. A legislação infraconstitucional (Código de Processo Penal) ainda trás as regras pelas quais referidos órgãos (especialmente a polícia civil) devem observar para que o procedimento administrativo principal – inquérito policial – possa ser realizado visando a apuração de indícios de práticas delituosas.

No que tange aos autos de resistência, não deveria sequer pensar em pedido de arquivamento pelo Ministério Público, pois, quando há uma (ou mais) morte de civis, a fé pública dada à palavra dos policiais é mitigada, cabendo somente em sede de (devido) processo legal penal, a averiguação dos fatos, para saber se, o policial no momento que presenciou (ou agiu) os fatos, realmente praticou um homicídio qualificado ou encontrava-se ante situação de injusta agressão e/ou flagrante delito, constituindo então o termo, “auto de resistência”.

2. O INSTITUTO JURÍDICO DO AUTO DE RESISTÊNCIA

2.1. ORIGENS E “EVOLUÇÃO”

O código de processo penal brasileiro dispõe no seu artigo 292 a seguinte redação:

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Supracitada previsão, que vigora até hoje no ordenamento jurídico brasileiro, tem por escopo, em tese, prevenir a impunidade, ou seja, não deixar os agentes públicos de “mãos atadas” diante de uma situação a qual teriam que valer-se de “meios necessários” para defender-se ou vencer eventual resistência praticada por agentes que estão em dissonância com as normas de convívio social, bem como a própria lei.

Contudo, outra interpretação é possível, mais especificamente das palavras “meios necessários”, para abranger a atuação dos agentes estatais, de modo que, o uso da arma de fogo pela polícia para vencer suposta resistência, ou ainda flagrante delito, virou quase que uma regra na conduta dos policiais, trazendo números expressivos à polícia do Rio de Janeiro.

Como já mencionado, a ordem de serviço nº 803 de 2 de outubro de 1969 (ANEXO D)²⁴ foi editada no intuito de não punir o policial que matou qualquer agente, dispensando a lavratura do auto de prisão em flagrante ou a instauração do inquérito policial, ou seja é claramente uma determinação que autoriza o policial, fundada na discricionariedade, a matar sem sofrer represaria. E ainda, a referida ordem de serviço dispõe que “O não cumprimento dessa ordem de serviço importará em falta grave, passível de punição”.

Desse modo, no quinto ano do regime militar no Brasil²⁵, sob o comando de Emílio Garrastazu Médici, a “permissão” do policial para matar mediante sua interpretação do agente estar impondo resistência foi abrangida, com o pano de fundo da impunidade, pois, como foi dito, não haveria sequer inquérito ou investigação.

Em 1974, o conteúdo da ordem de serviço 903/69 é complementado pela portaria “E”, nº 0030, de 06/12/1974 feita pelo Secretário de Segurança Pública, e devida a sua relevância, destaca-se alguns trechos:

²⁴ O anexo é um recorte de uma notícia publicada pelo jornal da época do então Estado da Guanabara “Correio de Manhã” o qual informa que a OAB vai estudar a Ordem de Serviço. Não sendo encontrado qualquer outro arquivo contendo somente a referida ordem.

²⁵ Período compreendido entre 1 de abril de 1964 até 15 de março de 1985.

[...]

A presente portaria objetiva uniformizar o procedimento das autoridades policiais da Secretaria de Segurança Pública nos eventos decorrentes de missões de segurança em que o policial, no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa, própria ou de terceiro, tenha sido compelido ao emprego dos meios de força necessários, face à efetiva resistência oferecida por quem se opôs à execução do ato legal.

Nota-se que desde o início da portaria presume-se que o agente público age amparado pelas causas excludentes de ilicitude. Um dos objetivos do texto é que na prática as autoridades busquem identificar quais “figuras penais”, ou seja, quais supostos delitos aquele que sofreu a lesão (e possivelmente foi morto) cometeu, novamente, com vistas a justificar a ação da polícia:

1. Ocorrendo a morte do opositor, a autoridade determinará imediata instauração de inquérito, para a perfeita elucidação do fato, que compreende:

- a) As razões de ordem legal da diligência;
- b) As figuras penais consumadas ou tentadas pelo opositor durante a resistência;
- c) A apuração da legitimidade do procedimento do policial.

1.1 O inquérito poderá ser instruído com o auto de resistência, lavrado nos termos do art. 292, do Código de Processo Penal, e, necessariamente, com o auto de exame cadavérico e o atestado de óbito do opositor, para permitir ao Juízo apreciar e julgar extinta a punibilidade dos delitos cometidos ao enfrentar o policial.

1.2 O inquérito deverá ficar concluído e relatado no prazo máximo de 30 dias, cabendo à autoridade promover a remessa dos autos ao Juízo competente para processar e julgar os crimes praticados pelo opositor.

Com base na leitura da referida portaria, é possível analisar claramente, que ela foi editada para legitimar a atuação do policial, pois, presume-se que o agente público está agindo com alguma das causas de exclusão de ilicitude²⁶, o que ensejaria necessariamente sua não condenação pelo homicídio causado. Outro detalhe da portaria é o uso da terminologia “Autos de Resistência” para configurar as ações letais da polícia.

Dentre os poucos estudos que se pode encontrar sobre a prática nas ações letais praticadas por agentes do estado, nota-se um padrão. Desde o registro da ocorrência o homicídio é considerado dentro da legalidade, ou seja, como causas excludentes de ilicitude. Sendo evidente a falta de testemunhas a não serem os próprios policiais envolvidos nos acontecimentos, falta de perícias, e outras (não) providências que destinavam os inquéritos ao

²⁶ O código penal brasileiro em seu artigo 23 dispõe que não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.2 Sul

arquivamento²⁷.

Assim, nasce uma verdadeira massa de justiceiros em resposta ao suposto crime, tornando o policial, o legislador, o juiz e o executor das penas, e a morte, ainda que seja a exceção no ordenamento jurídico brasileiro, se tornou uma delas²⁸. Deixando de lado eventual punição ao policial, este amparado pela lei²⁹.

Como já explanado, existe um aparato tanto legislativo quanto das instituições jurídicas para legitimar as condutas dos agentes públicos. E pior, por diversas vezes ao longo da história, a letalidade foi incentivada (e comemorada, como será visto adiante), como o célebre caso da “Gratificação faroeste³⁰”, que foi uma premiação concedida aos policiais³¹ que cometessem atos considerados de bravura, tal reconhecimento seria em pecúnia:

Decreto N.º 21.753 de 08 de novembro de 1995.

Art.1º - Fica instituída premiação em pecúnia, POR MÉRITO ESPECIAL, tendo por destinatário Policial Civil, Policial Militar e Bombeiro Militar.

Apesar de posteriormente ser derrubado, o decreto vigorou por três anos, ou seja, durante todo esse período os agentes públicos poderiam aumentar significativamente suas remunerações “em percentual mínimo de 50% e máximo de 150% dos vencimentos do servidor premiado”³², por matar supostos criminosos.

Diante da dificuldade acarretada pela famigerada pandemia do COVID 19, uma das linhas de raciocínio do presente estudo baseou-se em uma coletânea de pesquisas já realizadas e trazendo resultados preocupantes desde a época do primeiro auto de resistência³³ até os tempos recentes. Mostrando que, desde 1969 a atuação estatal tem sido ineficaz.

2.2. DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E VARIAÇÕES.

²⁷ MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Coordenação de Pesquisa - Departamento de Sociologia/PPGSA/NECVU/UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Edital MCT/CNPq N.º 14/2009 – Universal, 2011. pp. 13-14.

²⁸ A Constituição Federal prevê a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (Art. 5º inc. XLVII, a).

²⁹ VERANI, Sérgio. *Assassinatos em nome da lei*. Rio de Janeiro: Editora Aldebarã, 1996. p. 3.

³⁰ A gratificação foi instituída pelo decreto n.º 21.753 de 08 de novembro de 1995, pelo então governador do Rio de Janeiro, Marcello Alencar (PSDB).

³¹ Não só a polícia militar e civil, mas também aos bombeiros militares.

³² Parte final do art. 2º do Decreto N.º 21.753 de 08 de novembro de 1995.

³³ Inquérito n.º 6610, Maço 637, I Tribunal do Júri. Com o guarda civil Mariel Moryscotte, integrante do recém criado Grupo Especial de Combate à Delinquência em Geral, conhecido como o Grupo dos Onze Homens de

Com essa previsão legislativa e executiva permitindo que o agente público possa cometer um homicídio fundado no argumento da resistência e/ou injusta agressão é necessário analisar a existência de todo um aparato envolvendo a atuação de outros agentes públicos na temática, com suas consequências, pois, para que o policial possa tirar a vida de qualquer pessoa durante sua atuação é preciso que haja uma previsão – como já foi demonstrado que há – mas, ainda é necessário um mecanismo de outras entidades estatais para que, o homicídio possa simplesmente se tornar mais um número na estatística.

A narrativa dos autos de resistência é basicamente a mesma, há uma denúncia ou mandado de prisão, ou ainda, policiais a paisana detectam a presença de uma situação considerada suspeita (flagrante delito)³⁴. No qual ocorre necessariamente o confronto e muitas vezes, como se analisa no presente estudo, acarreta em mortes de civis e ainda de policiais.

No que tange as mortes dos supostos agentes infratores, nota-se que existe uma série de fatores que dificultam quaisquer tipos de investigação, pois, são diversas as situações apresentadas, quais sejam, os policiais colocam o agente dentro da viatura para levar ao hospital, contudo, já chegam sem vida, não há outras testemunhas além dos próprios agentes do estado, e muitas vezes, elas não querem depor por medo ou então não viram o que de fato aconteceu, outras vezes são implantados junto ao cadáver material entorpecente, vela³⁵, dentre outros para corroborar as alegações de que houve resistência, ou seja, a missão é justificar o motivo da ação policial, imputando ao morto a prática de crimes, em paralelo as dificuldades de apuração dos fatos:

Ao comentar a falta de testemunhas nesses casos, um delegado adjunto ironizou: “(elas não vêm)... não sei se por medo da polícia ou por medo dos bandidos”.

Caso sejam incluídos nas “Ocorrências” os crimes imputados ao morto, este aparecerá tanto como “vítima” (do homicídio proveniente de auto de resistência), quanto como “autor” (dos demais crimes, como o roubo, a resistência ou a tentativa de homicídio contra os policiais). Os policiais envolvidos, nesses casos específicos, também podem aparecer como “vítimas” da tentativa de homicídio praticada pelo morto. Tal formalização da culpabilidade das pessoas mortas em “autos de resistência” constitui o primeiro passo do processo – quase sistêmico – de incriminação das mesmas, iniciando a construção da narrativa que justifica o seu óbito³⁶.

³⁴ O código de processo penal preleciona nos artigos 301 e 302 a obrigatoriedade que as autoridades policiais tem de prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, classificado pela doutrina majoritária em próprio, impróprio, esperado, presumido ou prorrogado. Existem outros tipos como o preparado ou forjado, mas esses não são aceitos no entendimento dos tribunais brasileiros.

³⁵ Arma supostamente “plantada” junto ao cadáver.

³⁶ MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Coordenação de Pesquisa - Departamento de Sociologia/PPGSA/ NECVU/ UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal, 2011. p.

Apesar da dificuldade de acesso aos processos, por muitas das vezes não existir, mas tão somente o inquérito com o pedido de arquivamento e analisar as pesquisas de campo oriundas das décadas de 60 e 70 com Verani (1996), bem como da primeira década dos anos 2000 por Misse (2011) é possível identificar uma narrativa padrão dos agentes policiais, passando por uma pífia investigação (quando há) e corroborado ainda, por pedidos de arquivamento feitos por membros do Ministério Público acatados pelos magistrados, sendo a regra, e a denúncia a exceção. Assim novamente é possível perceber a existência de indícios de um genocídio institucionalizado no Brasil, através de procedimentos generalizados em seu conteúdo ideológico. Criando-se uma nova forma de interpretação do Direito Penal, bastando a vontade de arquivar ou absolver sumariamente para legitimar a ação policial³⁷.

2.3. O “INSTITUTO” QUE NÃO PERDE SUA ESSÊNCIA

Como já exposto, o Código de Processo Penal em vigor (Decreto-Lei 3.689/41), estabelece que as autoridades policiais possam valer-se dos meios necessários para vencer eventual resistência. Ocorre que, diante da barbárie causada ao longo dos anos, iniciativas (tardias) foram sendo criadas para tentar, ainda que timidamente, reduzir o número de ações letais, proibi-las ou pelos menos investiga-las com espoco de não permitir que, homicídios qualificados sejam revestidos pelas excludentes de ilicitude.

Dentre essas ações afirmativas pode-se mencionar destaca-se o decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009³⁸, que objetivou traçar objetivos de ação visando o fortalecimento de mecanismos de controle de segurança pública, padronizando procedimentos com vistas a combater às execuções extrajudiciais. Contudo são diretrizes que exigem complementação, possuindo um caráter muito abstrato no enfrentamento de um grave problema institucional brasileiro, como por exemplo, “Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária”.

Por mais que o supracitado decreto não apresente comandos concretos de mudanças no *modus operandi* das ações (letais) da polícia, no ano de 2009, segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, as mortes por intervenção de agente do estado foram de 1048 pessoas, em comparação com o ano seguinte, o primeiro de vigência do decreto, houve redução no número da letalidade em 18,4%, ou seja, 885 pessoas em 2010 foram mortas por

³⁷ VERANI, Sérgio. **Assassinatos em nome da lei**. Rio de Janeiro: Editora Aldebarã, 1996. p. 26.

³⁸ BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Lex: Presidência da República, Casa Civil**. 2009.

agentes do Estado³⁹. Apesar de representar um número alto de mortes é sempre válida uma redução.

Contudo, o histórico por ser ainda muito grave, chamou a atenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a qual emitiu o Relatório nº 141/11, de 31 de outubro de 2011, com recomendações ao Estado Brasileiro. Pois, nos últimos cinco anos – de 2006 a 2010 – conforme dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, 5.433 pessoas foram mortas por intervenção de agentes público somente nesse Estado⁴⁰.

Dentre as recomendações pode-se destacar a necessidade de uma investigação completa, imparcial e efetiva; a eliminação da nomenclatura “autos de resistência”; a erradicação da impunidade policial e outras providências. ‘

É inaudito que, mesmo o Brasil sendo signatário de diversos tratados e convenções acerca da proteção aos direitos humanos, seja “necessário” que autoridades estrangeiras façam tais recomendações. Se a situação sobre a proteção aos direitos humanos, vida, segurança jurídica (e nas instituições) estivesse prosseguindo conforme a lei e seus princípios, respeitando a tutela dos bens jurídicos (especialmente à vida) estivessem sendo cumpridas, a Comissão Interamericana não enxergaria a conveniência de formalizar tais recomendações. Vale ressaltar que, anteriormente, as Nações Unidas já tinham se pronunciado sobre a letalidade policial no Brasil⁴¹.

Ainda nesse sentido, em dezembro de 2012, a resolução nº 8 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos⁴², elenca recomendações acerca dos autos de resistência, bem como a letalidade policial:

Art. 1º - As autoridades policiais devem deixar de usar em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crimes designações genéricas como "autos de resistência", "resistência seguida de morte", promovendo o registro, com o nome técnico de "lesão corporal decorrente de intervenção policial" ou "homicídio decorrente de intervenção policial", conforme o caso.

Assim, o Brasil apresentava reações (tardias) ante um cenário de letalidade policial, inclusive com a edição de um projeto de lei para criar regras com vistas a apurar as ações

³⁹ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Segurança Pública em Números 2019**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SegurancaemNumeros2019.pdf>. Acesso em: out. 2020.

⁴⁰ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Segurança Pública em Números 2019**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SegurancaemNumeros2019.pdf>. Acesso em: out. 2020.

⁴¹ ONU. **Documento ONU**. Disponível em: <<http://www.extrajudicial executions.org/>>. Acesso em: set. 2020.

⁴² Publicada no DOU em 21/12/2012 (nº 246, Seção 1, pág. 9).

letais, vedando o uso do termo “autos de resistência” para justificar as mortes ocasionadas, permitindo que o autor – no caso o agente público – seja preso em flagrante delito, que sejam tiradas fotos instantâneas dos cadáveres, dentre outras providências.

O projeto de lei nº 4471/2012⁴³, que tramita na Câmara dos Deputados, até o presente momento encontra-se “parado” aguardando para entrar na pauta de votações no plenário (PLEN) desde 12/06/2013, ou seja, mais de sete anos aguardando para se efetivar um projeto que tem como escopo disciplinar as investigações de mortes causadas por policiais. Novamente, disposições já previstas no ordenamento jurídico brasileiro, o que configura uma redundância legislativa.

No mesmo sentido, existe ainda o Projeto de Lei nº239/2016⁴⁴ do Senado Federal, trazendo interessantes propostas de alterações legislativas, aprofundando as especificações necessárias para realizações das perícias, exame no local, obrigatoriedade do inquérito e outras recomendações.

Como já visto muitas dessas disposições já eram para estar sendo aplicadas, especialmente no que tange a perícia, essa fundamental para a averiguação da verdade material e o indiciamento de quem realmente cometeu algum ilícito e/ou abuso de poder, ou seja, muitas disposições supracitadas deveriam ser uma prática na rotina das instituições administrativas.

Se tais determinações fossem praticadas no dia a dia, seria possível confirmar se as circunstâncias dos acontecimentos que levaram civis a morte se coadunam com as versões apresentadas pelos policiais em seus depoimentos. É essa uma das grandes deficiências a ser observada e corrigida na prática, para não impossibilitar os esclarecimentos sobre as mortes. E assim, evitar que a narrativa padrão utilizada pelos policiais seja aceita pelo judiciário e reproduzida de forma constante. Mais uma vez se apresentam características de um genocídio institucional⁴⁵.

Por fim, o Conselho Superior de Polícia e o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, publicam a Resolução Conjunta nº 2 de outubro de 2015⁴⁶, trazendo mais disposições

⁴³Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 4471/2012**. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556267>>. Acesso em: nov. 2020.

⁴⁴ Senado Federal. **Projeto de lei do Senado nº 239, de 2016**. Disponível em:<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126117>>. Acesso em: nov. 2020.

⁴⁵ MISSE, Michel. “**Autos de resistência**”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Edital MCT/CNPq Nº 14/2009 – Universal, 2011. p. 35.

⁴⁶ Secretaria Geral da Presidência da República. **Imprensa Nacional**. Disponível em:<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21149825/do1-2016-01-04-resolucao-conjunta-n-2-de-13-de-outubro-de-2015-21149695>. Acesso em: nov. 2020.

acerca dos procedimentos a serem adotados quando há lesão corporal ou morte decorrente de intervenção policial.

Contudo, observam-se – novamente – ao longo do texto, procedimentos que já deveriam ser adotados, como o §1º do art. 3º “Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser imediatamente instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, com tramitação prioritária”, já fora visto no capítulo 1 as hipóteses de instauração do inquérito policial. É difícil entender a necessidade de uma repetição, o foco deveria fazer o que a lei já prevê e investigar sempre toda e qualquer situação em que uma pessoa no Brasil é morta.

A sensação existente ao deparar-se com as referidas normas, decretos, resoluções, etc. é uma falsa percepção de resposta do Direito Penal aos problemas em apreço. Assim, tornam-se atos inócuos, meramente simbólicos, acarretando numa expectativa de efetividade, que não ocorre na prática:

O Direito Penal Simbólico opera em prejuízo da instrumentalidade de uma norma, sendo que seus efeitos simbólicos ocorrem sobre a percepção da realidade, enviesando-a por meio de um engano (deliberado ou não) que assegura a expectativa social sobre a efetividade daquela norma, sem que ela possua condições instrumentais de agir na realidade⁴⁷.

Não somente na última resolução mencionada, mas em todos os decretos supracitados, os autos de resistência são reprovados nacional e internacionalmente, mudam de nome são postos para entrar nas hipóteses em que se deve investigar o que de fato aconteceu, dentre outras medidas, aparentemente numa tentativa de resposta ao número de mortes, no entanto, além da existência de um Direito Simbólico, os instrumentos normativos criados tem formado um jogo de nomenclatura e de procrastinação para executar o que se dispõe em seus respectivos textos⁴⁸.

Os números são a grande prova do fracasso das políticas públicas aplicadas ou na iminência – como o caso dos projetos de leis – pois, ainda que a quantidade de mortes por intervenção de agente do estado entre 2010 e 2015 tenha “diminuído” – considerando os dados dos últimos anos – totalizando 3.442 pessoas, demonstrando sinais de redução no ápice das tentativas de implementação de práticas, nota-se que o cenário atual é outro.

Apenas nos últimos dois anos (2018 e 2019), 3348 pessoas foram mortas pelas mãos

⁴⁷ FUZIGER, Rodrigo José. **As faces de Jano: O Simbolismo no Direito Penal**. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. p. 184.

⁴⁸ DALRYMPLE, Theodore. **Podres de Mimados**. Trad. Pedro Sete – Câmara. São Paulo: É Realizações, 2015.

de agentes do Estado⁴⁹. O que evidencia o insucesso dos atos administrativos e legislativos supracitados, bem como o repúdio das instituições internacionais acerca desse genocídio presente em uma das maiores cidades do Brasil.

⁴⁹ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Segurança Pública em Números 2019**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SegurancaemNumeros2019.pdf>. Acesso em: out. 2020.

3. O PANORAMA DOS AUTOS DE RESISTÊNCIA NO RJ

3.1. O DESVIO DE FINALIDADE DA ATIVIDADE POLICIAL

Como fora visto anteriormente foi atribuído às instituições policiais o dever de zelar pela segurança da população no Brasil. E é exatamente isso que os cidadãos esperam de sua atuação, segurança, proteção, dever legal de cuidado, dentre outros elementos. Em um país com altos índices de violência, a função policial, não só é necessária, mas fundamental.

O agir da polícia, especialmente a ostensiva está diretamente envolvido na tutela de bens jurídicos, o mais importante deles, a vida. Direito garantido e protegido constitucionalmente, dada sua relevância na formação do ser humano e do crescimento do Estado⁵⁰.

Além da tutela de bens jurídicos, como uma das finalidades da atuação policial, existem diversos outros elementos dos quais cada agente público deve observar em suas condutas diárias, a fim de dar exemplo para a sociedade, pois, tem o dever legal de zelar pela segurança e ordem pública e isso é a todo o momento. Evitando qualquer tipo de abuso de poder disfarçado sobre a égide da discricionariedade.

O combate ao crime pelo policial é premissa basilar de sua atuação, sendo altamente reprovável qualquer tipo de atitude contrária. Infelizmente, além das situações de mérito do presente trabalho, a polícia do Rio de Janeiro tem proporcionado episódios que desviam de forma radical a finalidade de sua conduta. Como por exemplo, o caso dos policiais de São Gonçalo, em investigações pela Operação Calabar⁵¹, interceptações telefônicas mostraram que ao invés de evitar assaltos, os policiais incentivavam traficantes da região a praticarem roubos, para pagar propina aos próprios policiais⁵².

Na época dos fatos o principal telejornal brasileiro – Jornal Nacional – teve acesso a alguns trechos das gravações⁵³:

Policial: Oi.

Traficante: Fala, que, tipo assim, (inaudível) ligou aqui para pegar o resto do dinheiro, tá ligado?

⁵⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 271.

⁵¹ Ação conjunta do GAECO/MPRJ, da Delegacia de Homicídios de Niterói e São Gonçalo (DHNSG), da 72ª DP e da Corregedoria da Polícia Militar.

⁵² G1. **PM manda traficante roubar e assim ter dinheiro para a propina da polícia**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pm-manda-traficante-roubar-e-assim-ter-dinheiro-para-a-propina-da-policia.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

⁵³ G1. **JN mostra novas gravações de policiais envolvidos com o crime**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/06/jn-mostra-novas-gravacoes-de-policiais-envolvidos-com-o-crime.htm>>. Acesso em: out. 2020.

Policial: Então paga “os canas”, filho, tem que pagar, mano. Paga eles. amanhã o plantão é suave ou é brabeza, mano?

Traficante: Amanhã é suave.

Policial: Parceiro, bota alguém para poder roubar alguma coisa na rua, tá ligado, para cobrir esse quinto real dos P2, parceiro. Solta esses pitbulls tudo pela rua aí, parceiro.

Traficante: Demorô.

Policial: Entendeu? Solta eles pela rua aí. Se trouxer um Meriva aí tu me fala ou uma Ecosport, parceiro, entendeu? Porque eu vou querer. Um Meriva ou uma Ecosport, eu vou querer, valeu?

Traficante: Já é.

Policial: Só me interessa se for um desses dois. Traficante: Já é. Demorô.

Policial: Ou se chegar uma moto XRE aí pode prender ela que eu vou pegar. Porque já venderam duas motos aí e não me deram nada, entendeu?

Traficante: Já é.

Policial: Solta essas... Esses dias aí para poder fazer alguma arruaça aí. Mas não manda eles matar ninguém na rua não, hein?

Traficante: Ah já é, mano. Policial: Já é.

São Gonçalo ainda foi protagonista de outra ação reprovável dos agentes policiais, o caso da Juíza Patrícia Lourival Acioli, assassinada com 21 tiros em Niterói por policiais de um grupo de extermínio que eram investigados pelo Ministério Público e processados na 4ª Vara Criminal da cidade, a qual a então juíza atuava. Logo, seu nome entrou para o rol de inimigos desses pseudos agentes, e seu fim foi trágico. Felizmente o Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente (AREsp 1.461.818) manteve a condenação dos ex-agentes policiais pela morte da ex-juíza⁵⁴.

Nessa linha de debate acerca do desvio de finalidade da atuação da polícia e reaproximando-se da temática dos autos de resistência, a abordagem policial é outro fator fundamental no dia a dia da polícia ostensiva, a qual, no momento em que ocorrer, deve prezar pelo respeito ao cidadão, evitar violência, abusos de poder e outros atos atentatórios a dignidade da pessoa humana os quais caracterizam desvio da finalidade dessa atribuição do agente público qual seja, averiguar atitudes suspeitas e identificando-as, procedendo com eventual apreensão da coisa/pessoa ou então uma simples advertência.

Diante de abordagens violentas, com julgamento de mérito e execução de atos ilícitos (homicídios qualificados revestidos de excludentes de ilicitude), os quais caracterizam os autos de resistência, bem como outros tipos de violência policial, levou a comunidade de Santa Marta/RJ a criar uma cartilha (ANEXO II) para conscientizar a população daquela região sobre como agir quando forem confrontadas pela polícia, com vistas a defender

⁵⁴ Revista Consultor Jurídico: **STJ mantém condenação de PMs pela morte da juíza Patrícia Acioli**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-fev-12/stj-mantem-condenacao-pms-morte-juiza-patricia-acioli>>.

pessoalmente seus direitos, outrora não conhecidos, especialmente por se tratar de um Estado com pessoas de baixo nível de escolaridade⁵⁵.

A cartilha possui rico conteúdo jurídico, capaz de orientar bem os moradores da referida comunidade, com desígnios de evitar abusos, excessos, atuações violentas, dentre outras contudas. No documentário “Pacificação? As UPPS e a violência no Rio de Janeiro⁵⁶”, feito por estudantes e professores do Colégio Pedro II do Estado, um dos responsáveis pela edição da cartilha relatou que foi procurado e levado por policiais com intuito de reprimir tal ação por parte do integrante da comunidade, ou seja, é a polícia opondo-se ao cidadão do exercício de seus direitos, bem como sua boa ação na construção de um impressionante documento informativo. Outro claro desvio de finalidade de suas atribuições.

Como já mencionado anteriormente, a população negra tem sofrido no cenário social brasileiro. Alvo da maioria das abordagens, prisões, violência, abusos de autoridade e preconceitos. Em trabalho acadêmico desenvolvido por doutorandos da Universidade de Brasília, juntamente com o Professor Evandro Piza Duarte, o qual discutiam narrativas de jovens negros de três grandes cidades brasileiras (Brasília, Salvador e Curitiba) foi possível observar elementos suficientes para que se comprove que existe um racismo institucional, ou seja, o segmento da população brasileira de pele negra é alvo notório das instituições policiais, configurando total inobservância da isonomia, presunção de inocência e outros princípios norteadores do Direito brasileiro e da ação das polícias:

A análise das narrativas presentes nos grupos focais com jovens negros pode ser sintetizada nos seguintes elementos: a) negritude e criminalidade estão imbricadas na sociedade, de modo que a cor é “prenúncio da culpa” e de que há uma distância do negro da condição de proprietário; b) negros são muito mais submetidos à condição de suspeito e a abordagens; c) prevalência do jovem negro como alvo da política de repressão às drogas; d) apesar de a cor da pele ser elemento de suspeição principal, as características culturais da negritude também são alvo da suspeição policial; e) intensa arbitrariedade nas abordagens policiais, sempre com falta de diálogo e, por vezes, quando há, a presença do subterfúgio argumentativo do “procedimento padrão”; f) abordagens e revistas pessoais com violência física e ameaças, inclusive de morte; g) desconfiança com a possibilidade de mudança da cultura institucional da PM, mas com sugestões de desmilitarização e abertura para o diálogo⁵⁷.

⁵⁵ IBGE: **Brasil, Rio de Janeiro, Educação**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama>>. Acesso em: out. 2020.

⁵⁶ IBGE: **Brasil, Rio de Janeiro, Educação**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama>>. Acesso em: out. 2020.

⁵⁷ DUARTE; AVELAR; GARCIA. Suspeitos? Narrativas e expectativas de jovens negros e negras e policiais militares sobre a abordagem policial e a discriminação racial em Brasília, Salvador e Curitiba. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol.11, nº. 04, 2018. pp. 3331-3332.

O cenário é caótico, além dos elementos expostos, pesquisas recentes realizadas por grupos de estudos da UFF (GENI/IFF) em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), disque-denúncia, e outras plataformas constataram que, o controle territorial das milícias na cidade do Rio de Janeiro já é maior que o do tráfico, alcançando um domínio de quase 60% do território⁵⁸.

Com efeito, os argumentos e condutas dos agentes policiais no Rio de Janeiro são diversos, mostrando que há um desvio de finalidade em seus atos. Assim, considerando os fatos citados, a polícia do Rio de Janeiro – especialmente a militar – não tem de fato cumprido com sua missão, valores e visão institucional. Com inobservância dos Direitos e Garantias Fundamentais dos cidadãos, colocando a qualidade de vida do carioca/fluminense em estado crítico.

3.2. POLÍCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIÁRIO – O TERCEIRO TRIUNVIRATO?

Até o presente momento, resta claro que o genocídio institucional não pode ser oriundo apenas da ação de um órgão (polícia) é necessário uma ação conjunta com o Ministério Público e o Judiciário para que as mortes fiquem impunes, criando para isso, uma inversão de valores no âmbito dos procedimentos a serem adotados.

Tudo começa com a ação da polícia militar no dia a dia, ocorre o suposto confronto, há o registro na delegacia e a instauração de ofício do inquérito policial. No âmbito do inquérito policial, como já visto, existe graves falhas, primeiro porque não existe interesse na investigação, bem como a premissa é de que os mortos eram criminosos, inimigos do Estado, como já relatado pelas poucas pesquisas de campo que se pode encontrar sobre a temática. Os inquéritos são formados com juízos de valor (com teor de mérito), com intentos a simplesmente esclarecer a morte dos civis, ou seja, justificar com alguma excludente de ilicitude a ação dos policiais:

Um defensor de um Tribunal do Júri disse acreditar que os policiais, e também promotores, compartilham a visão de que bandidos são inimigos e podem ser mortos: “Não há empenho na investigação. O policial militar é parceiro do delegado, e o promotor também é parceiro. Eles têm o mesmo espírito de combate ao inimigo. Observou-se, portanto, que os inquéritos de “autos de resistência” já começam com uma versão que supostamente esclarece as

⁵⁸ CNN Brasil. **Milícias controlam 57% do território da cidade do Rio de Janeiro, diz pesquisa**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/10/19/milicias-controlam-57-do-territorio-da-cidade-do-rio-de-janeiro-diz-pesquisa>>. Acesso em: nov. 2020.

circunstâncias da morte. O delegado costuma assumir, desde a portaria inicial, a versão de que os policiais atiraram em legítima defesa e geralmente conduz o inquérito sem muito empenho para comprovar a veracidade de tal versão. Duvidar da versão apresentada pelos policiais comunicantes da ocorrência é conduta atípica nas práticas rotineiras da polícia civil, prevalecendo-se a fé pública no agente da PM⁵⁹.

As testemunhas predominantes são os policiais que presenciaram (agiram) nos fatos, não há perícia no local por se considerar lugares de risco, e aqui tem um defeito fundamental para se alcançar a verdade mais próxima possível daquilo que de fato aconteceu. Existem provas no âmbito do processo penal que são irrepetíveis pela própria natureza, ou seja, são provas que tem que ser constatadas momentos pós o acontecimento dos fatos, para que não se percam, na temática dos autos de resistência, a perícia no local, exame de corpo de delito, exame de confronto balístico, dentre outras são fundamentais. Tentar repetir as provas em momento extemporâneo poderá induzir o investigador ao erro⁶⁰.

Quando o inquérito chega às mãos do Ministério Público, a regra é o pedido de arquivamento, a crença na legítima defesa e/ou estrito cumprimento do dever legal prevalece de forma equivocada, de modo que, o inquérito serve somente para averiguar a presença de indícios de um susposto crime (*fumus commissi delicti*) e então, somente em sede de devido processo penal será constatado se as excludentes de ilicitude estão presentes no caso em apreço, bem como se o civil morto era de fato um agente envolvido em atividades criminosas, vedado julgamento antecipado de mérito por instituições absolutamente incompetentes para tal. Assim, tem-se que, o pedido de arquivamento é a regra, e a denúncia a exceção:

As denúncias de policiais em casos conhecidos como “autos de resistência” são atípicas. Mesmo aqueles promotores que se dedicam a fiscalizar a atuação da polícia em “autos de resistência” têm dificuldades em construir um quadro probatório que endosse uma versão diferente da dos policiais, já que, na maioria dos casos, as únicas testemunhas dos inquéritos são os próprios policiais militares que atuaram na ocorrência⁶¹.

Observa-se que, quando há o recebimento da denúncia nos casos de morte envolvendo agente do Estado, no momento do tribunal do júri, tenta-se novamente justificar a conduta do agente policial, ou pior, visando à absolvição, e, pela falta de provas (pois as investigações

⁵⁹ MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal, 2011. pp. 39-47.

⁶⁰ LOPES, Aury. *Direito Processual Penal*. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 282.

⁶¹ MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal, 2011. p. 66.

são muito mal feitas) empenha-se em associar o morto a atividades ilícitas, ou seja, uma vida de crime, utilizando-se o conhecido requisito “personalidade do agente” com propósitos de inverter as posições do processo, colocando o policial que cometeu o homicídio como vítima, e o morto como autor dos fatos:

Quanto às estratégias empreendidas pelos defensores na fase de instrução, foi observado, durante as audiências, que um dos pontos centrais na inquirição das testemunhas é o envolvimento da vítima com atividades ilícitas, procurando-se saber se era “bandido” ou usuário de drogas. Quando seus parentes declaram tratar-se de um “trabalhador” ou estudante, a defesa tenta desconstruir esta afirmação, buscando detalhes que podem não ser adequadamente respondidos como o nome da escola e a ano letivo que cursava, o endereço e os horários do trabalho ou o nome e local de moradia de sua namorada. Busca-se fazer crer que as testemunhas estão mentindo ou desconhecem a rotina da vítima.

A defesa invariavelmente questiona as testemunhas sobre a existência ou não de tráfico na comunidade em que houve a morte, pois a existência de tráfico em favelas é elaborada como a base retórica fundamental para a justificação de confronto entre policiais e traficantes nessas áreas⁶².

Isto posto, percebe-se que a absolvição dos policiais terão por base a tese de que o morto (vítima) tinha uma vida de crime, e somente por essas “constatações” concluem que houve resistência, injusta agressão, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e qualquer outro argumento para justificar de modo ilógico a ação do policial. A imagem do agente (morto) é a principal linha de argumentação, tornando o(s) julgador(es) reféns de uma personalidade do agente que é criada, e assim, a absolvição é decretada por uma justificativa completamente incoerente com o devido processo penal⁶³.

O processo de instrução tem por premissa balisar para sua legalidade, a vedação de um juiz e jurados “contaminados”, ou seja, eles não podem tomar por verdadeiras as hipóteses oriundas do inquérito policial, pois, já foi demonstrado que em muitos casos é feito de maneira parcial, com teses justificadoras de méritos com o objetivo de não condenar ou ainda, levar o agente policial a julgamento. Bem como, as informações, provas e argumentos ilógicos para fundamentar (confirmar) as alegações absolutórias, tornando o processo mero “golpe de cena”.

A atuação da polícia que mata, passando pelo inquérito mal instruído, com teses de mérito objetivando desde já a não condenação (ou ainda, não processo) dos policiais

⁶² MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal, 2011. p. 90.

⁶³ LOPES, Aury. **Direito Processual Penal**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2020. pp. 190.258.

envolvidos, o Ministério Público que pede o arquivamento na maioria dos casos por acatar, desde cedo, as teses policiais, o juiz que concorda com o arquivamento, a maneira como são tratados os agentes mortos, com descaso de suas vidas, tornaram a Polícia, o Ministério Público e o poder judiciário como grandes legitimadores de um genocídio institucionalizado.

Como afirmado anteriormente, o presente debate encontrou grandes dificuldades de fontes dos processos para uma análise pormenorizada dos casos e uma dessas dificuldades advém justamente da falta de controle dos supracitados órgãos em separar ou distinguir os casos em que há morte de civis por agentes do Estado. Um das poucas e talvez a mais profunda, pesquisa sobre o assunto contou com muitos colaboradores e durou cerca de três anos o resultado das buscas desses processos é lamentável, com cerca de 99,2% dos processos arquivados:

Dessas cinco centenas de registros, foram instaurados 355 inquéritos policiais – ao menos é o que consta do banco de dados fornecido oficialmente pela Polícia Civil aos nossos pesquisadores. Dessas três centenas e meia de inquéritos, entretanto, só conseguimos localizar 19 processos tombados no Tribunal de Justiça até três anos depois dos eventos. Outros quinze foram contabilizados em delegacias especializadas, mas não se pode verificar o que lhes aconteceu. Além do número muito baixo de processos, esses, em sua maioria, foram tombados com pedidos de arquivamento do Ministério Público. Outra constatação é que a maior parte dos “autos de resistência” chega ao Tribunal de Justiça um a dois anos após a instauração do inquérito, mesmo sabendo-se que todos tem autoria reconhecida. Como se sabe que o prazo para que o inquérito chegue ao MP não pode ultrapassar 90 dias, pode-se afirmar que todos os inquéritos que não foram tombados nesses três anos (2005-2007) no Tribunal de Justiça estão no “ping-pong”, isto é, “baixados para novas diligências”, o que significa que vão e vêm entre delegacia e MP até que, com mais de três anos de idas e vindas, venham a ser arquivados. Disso se deduz que, grosso modo, o número de inquéritos de “autos de resistência”, arquivados por “exclusão de ilicitude” a partir de 2005 alcança a cifra de 99,2% por cento de todos os inquéritos instaurados⁶⁴.

As mortes por intervenção de agente do Estado do Rio de Janeiro atingiram o patamar mais alto da história no último ano de análise do Instituto de Segurança Pública do Rio – ISP/RJ foram 1814 civis mortos, um aumento de 18,3% em relação a 2018. Segundo os dados, de 2003 até 2019⁶⁵, cerca de 16,696 pessoas faleceram pelas mãos de agentes públicos (Gráfico 4).

⁶⁴ MISSE, Michel. “Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Edital MCT/CNPq N° 14/2009 – Universal, 2011. p. 28.

⁶⁵ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO: **Segurança Pública em Números 2019**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SegurancaemNumeros2019.pdf>.

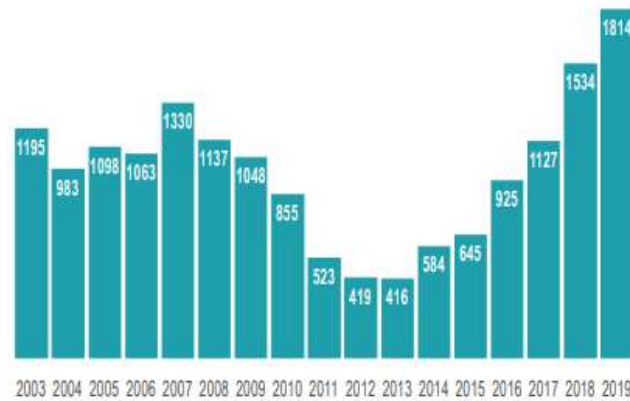


Gráfico 4: Números de civis mortos por intervenção de agente público.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

Assim em 2019 a média de pessoas mortas pela polícia foi de cinco por dia, ante o cenário é imprescindível que os órgãos institucionais ajam com veemência visando uma atuação legal, preservando a vida, o devido processo penal, as práticas necessárias para que se evitem as mortes e caso aconteçam, que sejam investigadas da maneira mais correta possível. A impunidade e as estruturas ideológicas tem contribuído para que esse número seja alto, tornando a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade nas favelas, um verdadeiro terror.

As narrativas acima expostas, por sua grande relevância jurídica e social, foram postas num documentário, “Auto de Resistência” (*police killing*)⁶⁶ com a direção de Natasha Neri e Lula Carvalho. O que possibilitou milhares de pessoas a conhecer o próprio termo “autos de resistência”, bem como a realidade do preto e pobre no Rio de Janeiro. Ganhador do Prêmio de melhor documentário no Festival “É tudo verdade” em 2018. Demonstrando boa parte das informações apresentadas no presente estudo e evidenciando a importância do Direito e Cinema na modernidade acadêmica.

Dito isso é ainda preciso refletir sobre a posição política acerca do tema, para saber o que o governo do Estado do Rio de Janeiro tem feito para cumprir com seus pomposos discursos acerca do combate à violência. Observando como o governo, representado principalmente pelo seu chefe do executivo tem feito para tornar a garantia constitucional – Segurança Pública – presente na vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

⁶⁶ “Autos de Resistência” (*Police killing*). Direção: Natasha Neri e Lula Carvalho. Produção: Lia Gandelman, Joana Nin, Bruno e Arthur de Melo Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/detail/0N4RC3UT6T90N49KUDIDX454NS/ref=atv_sr_def_c_unkc__3_1_3?sr=1-3&pageTypeIdSource=ASIN&pageTypeId=B08PDT7HNZ&qid=1608563207>. Acesso em. abr. 2020.

3.3. AS POLITICAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO (O CASO DAS UPPs)

Viu-se que não é de hoje que a violência predomina no Estado do Rio de Janeiro são altos os índices de criminalidade, o Instituto de Segurança Pública do Estado tem informado números preocupantes, a título de exemplificação, somente em 2019 ocorreram 120,471 casos de roubo de rua, 39,749 roubos de veículos, 7,456 roubos de carga, 22,749 registros de apreensão de drogas, dentre outros crimes os quais geraram nesse ano 35.219 autos de prisão em flagrante, sendo que 32,5% foram por tráficos de drogas⁶⁷.

Por se destacar nos índices de criminalidade, o tráfico de drogas é notoriamente um alvo das políticas públicas combate a esse crime. No Rio de Janeiro, o crime é envolto de uso de armas de fogo, especialmente nas favelas, estas, famigeradamente tomadas por traficantes, que controlam a vida dos moradores, sob o argumento de que o Estado não é capaz.

Abrindo a temática da melhor eficiência na gestão pública, o contrato social⁶⁸ existente na sociedade brasileira entrega ao Estado o controle sobre muitas decisões (poder político), estas que serão tomadas para o benefício de toda a coletividade. Portanto, não podem os particulares – traficantes, ou mesmo a polícia – legislarem, serem juízes e executores de penas, em suma tomar o controle sobre uma determinada parte da população num território soberano (Art. 1º inciso I da Constituição Federal).

Em virtude de tais fatos, a política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, implementou possíveis soluções para o supracitado problema. Uma delas, a criação do programa Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) pelo então Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame. A iniciativa tem como principal objetivo, de acordo com o Decreto 45.186 de 17 de março de 2015:

Art. 1º - O Programa de Polícia Pacificadora, parte integrante da Política de Pacificação, conjuga, com equilíbrio e razoabilidade, ações de prevenção proativa com ações de coação legítima e qualificada das polícias estaduais, observado o princípio da dignidade da pessoa humana, para a (1) recuperação de territórios sob o controle de grupos ilegais armados, (2) a restauração do monopólio legal e legítimo da força pelo Estado e (3) a diminuição da criminalidade violenta, sobretudo a letal.

Assim, os números mostram que houve uma reação com as instalações das Unidades,

⁶⁷ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Segurança Pública em Números 2019**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SegurancaemNumeros2019.pdf>. Acesso em: out. 2020.

⁶⁸ Hobbes, Locke e Rousseau são os principais expoentes do conceito de contrato social.

mesmo que o número da letalidade violenta continue alto, segundo os dados elaborados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro⁶⁹, nas favelas em que foram instaladas as Unidades de Polícia Pacificadora, houve redução das mortes (Gráfico 5).

Tabela 1 – Principais indicadores de criminalidade e atividade policial em áreas de UPP (2007 a 2015)

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Homicídio doloso	179	140	99	92	75	64	52	72	109
Lesão corporal seguida de morte	2	2	0	2	3	0	3	0	2
Latrocínio (Roubo seguido de morte)	0	3	3	1	2	4	1	1	1
Homicídio decorrente de oposição à intervenção policial	180	139	128	52	38	37	20	24	38
Letalidade violenta	361	284	230	147	118	105	76	97	150
Ocorrências em flagrante	381	343	576	642	887	1.184	1.475	1.625	1.783
Armas apreendidas	757	498	458	274	311	224	160	214	345
Apreensão de drogas	580	526	947	912	1.392	1.947	2.564	2.744	2.469
Roubos	2.267	2.210	1.678	1.557	1.263	943	1.003	1.376	1.465
Furtos	1.204	1.500	1.606	1.714	2.092	1.947	1.939	1.908	1.918
População	670.817	675.935	681.091	686.287	690.142	693.871	698.174	700.754	703.246

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PCERJ, PMERJ e IBGE.

Gráfico 5: Números de civis mortos por intervenção de agente público.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

Desse modo, a letalidade violenta caiu mais de 50% nas localidades em que estão atuando as UPP's, contudo, ressalta-se que o número continua alto. Existe uma boa ideia por trás dessas unidades nas favelas, mas, há também interesse econômico. Estudos informam que empresários criaram um fundo para custear as Unidades de Polícia Pacificadoras⁷⁰. Conclui-se que, empresas investem onde observam que há Segurança Pública⁷¹.

O fundo financeiro visa o lado econômico da pacificação, mas também essa ajuda foi fundamental para a instalação das Unidades de Polícia Pacificadoras, pois, o Governo sozinho não teria recursos para tal financiamento:

A proposta para a superação da "cidade partida" oferecida por Beltrame ia além da atuação das forças de segurança pública. Ele deixava claro, nesse sentido, de que mesmo no que tange ao controle dos meios de coerção nessas áreas, sozinho, o poder público não teria meios financeiros para exercê-lo. Foi criado, assim, o Fundo das UPPs. Mas além disso, a secretaria de segurança passou a dividir a responsabilidade sobre 99 a "integração" das favelas no tecido urbano com outros agentes públicos e privados⁷².

Contudo, apesar de um aparente início de sucesso nas instalações das Unidades de

⁶⁹ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Balanco de indicadores da política de pacificação**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/BalancodeIndicadoresdaPoliciadePacificacao2015.pdf>. Acesso em: out. 2020.

⁷⁰ CARVALHO, Monique Batista. **Os dilemas da "pacificação": práticas de controle e disciplinarização na "gestão da paz" em uma favela no Rio de Janeiro**. Tese de doutoramento em sociologia. Rio de Janeiro: PPCIS/UERJ, 2014. p. 142.

⁷¹ OST, Sabrina; FLEURY, Sonia. **O Mercado Sobe o Morro. A Cidadania Desce? Efeitos Socioeconômicos da Pacificação no Santa Marta**. Revista de Ciência Sociais, v.56, n.3, 2013. pp. 635-671.

⁷² MACDOWELL COUTO, Maria Isabel. **UPP e UPP Social: narrativas sobre integração na cidade**. Tese (Doutora em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. p. 100.

Polícia Pacificadoras, em 2019, Wilson José Witzel, fora eleito governador do Estado do Rio de Janeiro, até então desconhecido, contou com o apoio do então presidente, Jair Messias Bolsonaro, para se eleger (ANEXO III).

O atual Presidente do Brasil, quando candidato, integrava a “bancada da bala”, trazendo um discurso conservador, especialmente sobre a questão envolvendo a polícia, logo, Witzel, apoiava tais ideias e assim, apoiado por Bolsonaro se tornou o 63º a governar o Estado do Rio de Janeiro, no período republicano (pós 1889).

Desde então, a governabilidade tem sido letal, como já informado anteriormente, o ano de 2019 foi aquele em que a polícia mais matou civis. O Governo de Witzel carrega essa culpa, e nesse primeiro ano de mandato foi responsável por episódios trágicos para a população do Rio, especialmente, negros e pobres.

Descatam-se sete eventos fatídicos em 2019: A morte de 13 pessoas em 08/02 nas comunidades em Santa Teresa, testemunhas relataram que muitos foram mortos depois de já terem se rendido⁷³; mortes de Marielle Franco (então Vereadora) e o motorista Anderson Gomes em 12/03, sendo presos o ex-policial Élcio Vieira e o policial reformado Ronnie Lessa⁷⁴; o caso do músico Evaldo dos Santos Rosa, alvejado por mais de oitenta tiros em 07/04, juntamente com sua família que estava indo para um chá de bebê, testemunhas narraram que os tiros foram por engano, a polícia chegou a alegar que foi para repelir uma injusta agressão⁷⁵; em 06/05 oito supostos traficantes foram fuzilados por um helicóptero da polícia⁷⁶; a morte de Ágatha Félix de apenas 8 anos de idade em 21/09, no complexo do Alemão, chocou o país, pois, se tratava apenas de uma criança que fora morta por ação da polícia em suposto confronto com criminosos do local⁷⁷; a morte do humorista “Bunitinho” em 05/12 trouxe grande repercussão na internet, famoso por vídeos em tom de humor, Diego Farias Pinto foi atingido dentro de um carro ao tentar acessar o Morro do Dendê, Zona norte da cidade, com dezenove tiros. Outras três pessoas que estavam com ele no veículo,

⁷³ G1. **Tiroteio deixa 13 mortos em comunidades de Santa Teresa, diz polícia.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/08/tiroteio-deixa-mortos-no-fallet-fogueteiro.ghtml>. Acesso em: out. 2020.

⁷⁴ G1. **Caso Marielle e Anderson: PM reformado e ex-PM são presos suspeitos do crime.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/12/policia-prende-suspeitos-pelos-assassinatos-da-vereadora-marielle-franco-e-anderson-gomes.ghtml>. Acesso em: out. 2020.

⁷⁵ G1. **Homem morre após ser baleado em ação do exército na zona oeste do Rio.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/07/homem-morre-apos-carro-ser-atingido-em-acao-do-exercito-na-zona-oeste-do-rio.ghtml>. Acesso em: out. 2020.

⁷⁶ O GLOBO. **Moradores da Maré dizem que polícia disparou de helicóptero durante operação.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/moradores-da-mare-dizem-que-policia-disparou-de-helicoptero-durante-operacao-23648929>. Acesso em: out. 2020.

⁷⁷ G1. **Menina de 8 anos morre baleada no complexo do alemão. Menina de 8 anos morre baleada no complexo do alemão.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/21/menina-de-8-anos-morre-baleada-no-complexo-do-alemao.ghtml>. Acesso em: out. 2020.

também morreram. A narrativa novamente se repete, houve um suposto confronto com traficantes locais, e os transeuntes acabaram morrendo⁷⁸.

Por fim, um episódio que deixa bem claro a política (de incentivo) letal de agentes do estado foi o sequestro que ocorreu na Ponte Rio-Niterói em 20/08, na ocasião o sequestrador fez 39 reféns dentro de um ônibus, e fazia várias ameaças, como colocar fogo no veículo. Apesar de a história poder acarretar num final muito mais trágico, o que restou foi a morte do criminoso, verificando-se que ele apresentava comprometimento de sua higidez mental. Um fato marcante decorreu da chegada do governador do Estado no local, descendo do helicóptero visivelmente comemorando a morte do sequestrador. Outro ponto que pode ser observado é o apoio da população na ação letal. Nota-se em reportagem feita pela Rede TVT, mostrando os cidadãos que acompanhavam a ação celebraram o fato de o agente ter sido morto⁷⁹.

3.4. O POSICIONAMENTO POPULAR

Ante uma atuação genocida da polícia, Ministério Público e Judiciário, associada a política pública do governador do Estado é necessário que o povo se posicione contrário a toda e qualquer medida, atos, ideologias, dentre outras ações que lesem a dignidade da pessoa humana, colocando em risco a vida de milhares pessoas, especialmente nas favelas.

Contudo, extrai-se de algumas enquetes e petições que, para a população “Bandido bom é bandido morto”⁸⁰. Em março de 2017 o cabo Fabio de Barros Dias e o Sargento David Gomes Caetano do 41º Batalhão da Polícia Militar de Irajá, foram filmados executando dois supostos traficantes, que estavam caídos no chão⁸¹.

Após a prisão em flagrante ser convertida em prisão preventiva, houve uma repercussão nos meios de comunicação, originando uma petição online em favor dos policiais

⁷⁸ G1. Comediante “Bunitinho”, fenômeno na internet, e outras 3 pessoas morrem após tiroteio no Morro do Dendê. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/05/operacao-deixa-mortos-no-morro-do-dende-na-ilha-do-governador.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

⁷⁹ REDE TVT. Witzel comemora morte de sequestrador de ônibus no Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Fz78X00Qj2Y>>. Acesso em: out. 2020.

⁸⁰ Programa Papo de Graça. Bandido bom é bandido morto! Caio explica a história da frase, do espírito, do carma! Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZfjB8elsgQc&feature=youtu.be>>. Acesso em: nov. 2020.

⁸¹ O GLOBO. Corregedoria investiga conduta de PMs que executaram dois suspeitos em Acari. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/corregedoria-investiga-conduta-de-pms-que-executaram-dois-suspeitos-em-acari-21141378>>. Acesso em: nov. 2020.

flagrados nas execuções, alcançando 50 mil assinaturas em apenas 24 horas⁸².

Outro fato perturbador, se refere ao projeto de lei que está em pauta para julgamento na Câmara dos Deputados (PL 4.471/12), pois, na votação popular aberta à época de sua criação, a opinião pública demonstrou ser predominantemente contra quaisquer iniciativas para acabar com os “autos de resistência”. Na enquete, cerca de 72,13% (representando 55.410 pessoas) votaram ser contra o fim desse “instituto jurídico”⁸³ (Gráfico 6).



Gráfico 6: Enquete feita à época da criação do projeto para retirar do ordenamento jurídico brasileiro os autos de resistência. Fonte: Câmara dos Deputados.

Infelizmente as pesquisas já apresentadas no atual estudo mostram que, pelo menos para uma parcela da população, certamente a de pessoas que não moram nas favelas, não são pretas e nem pobres, a estimulação da violência policial é evidente. Existe um paradoxo, pois, se de um lado para os cidadãos é minimamente interessante a efetivação da Segurança Pública, de outro, incentivar a violência policial é ir contra a sua própria segurança. Hoje quem morre é o preto voltando do trabalho, amanhã será o branco em sua casa no Leblon.

3.5. O OUTRO LADO DA HISTÓRIA – QUEM PROTEGE A POLÍCIA?

Se de um lado a polícia do Rio é uma das mais letais do mundo, por outro, também é uma das que mais morre. Segundo levantamento feito pelo Instituto de Segurança Pública do

⁸² O GLOBO. **Em 24 horas, 50 mil assinam petição em apoio a policiais flagrados em execuções**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/em-24-horas-50-mil-assinam-peticao-em-apoio-policiais-flagrados-em-execucoes-21147127>>. Acesso em: out. 2020.

⁸³ Câmara dos Deputados: **Enquete: Fim dos Autos de Resistência**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/enquetes/listaEnquete>>. Acesso em: jan 2020.

Estado, mostra que nos últimos 21 anos, quase três mil agentes do Estado foram mortos (2.911), descatando-se ainda um altíssimo número de policiais feridos no mesmo período, cerca de 14,122⁸⁴ (Gráfico 7).

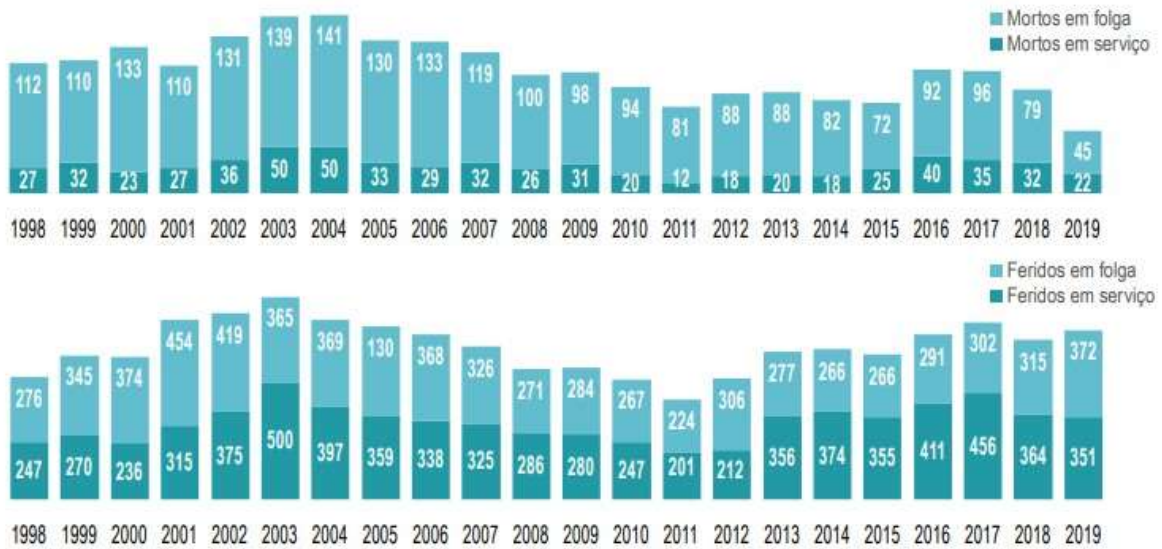


Gráfico 7: Números referentes a vitimização policial no Rio de Janeiro.

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Civis mortos como nunca antes, uma polícia que também sofre com a letalidade, e outros problemas. O já citado documentário “Pacificação? As UPPs e a violência no Rio de Janeiro” exhibe o relato de um ex-capitão da Polícia Militar do Rio, Rodrigo Pimentel, informando que muitos policiais trabalham em condições sub-humanas e ameaçadoras (ANEXO IV), especialmente nas instalações das Unidades de Polícia Pacificadoras.

Deterioração das UPPs, viaturas sem manutenção, vidas policiais se perdendo a cada dia nos eventuais ataques e confrontos, falta de dinheiro para todos os custos, e outros problemas marcam a situação a qual os policiais são submetidos em suas rotinas de trabalho⁸⁵.

Tais condições originaram uma série de denúncias ao Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro pelos próprios policiais⁸⁶. Contudo, não há relatos de melhoria no estado de trabalho dos agentes policiais.

⁸⁴ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO: **Segurança Pública em Números 2019**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SegurancaemNumeros2019.pdf>. Acesso em: out. 2020.

⁸⁵ O GLOBO. **Confira 11 sinais da precariedade sofrida pela PM do Rio**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/confira-11-sinais-da-precariedade-sofrida-pela-pm-do-rio-22184900>>. Acesso em: out. 2020.

⁸⁶ G1. **PMs do RJ denunciam condições de trabalho; já são 48 mortos nas ruas em 2017**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pms-do-rj-denunciam-condicoes-de-trabalho-ja-sao-47-mortos-nas-ruas-em-2017.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

Ante o cenário exigir dos policiais um trabalho de excelência se o mesmo se dá em condições precárias parece contraditório. Um erro não justifica o outro, isso é fato. Mas, oferecer aos agentes públicos situações melindrosas de trabalho certamente corrobora para uma atuação envolta de um ambiente de despreparo, e por conseguinte, favorável à letalidade policial, bem como sua vitimização.

3.6. AINDA HÁ ESPERANÇA OU “ALEA JACTA EST”?

A violência policial vai além de ser um fato presente todos os dias para a população fluminense/carioca. É a instauração de um verdadeiro massacre atual e/ou iminente nas vidas dos cidadãos, principalmente os moradores das favelas/morros os quais existem a presença de traficantes.

Vários fatores foram percebidos ao longo do presente estudo, como altíssimos os índices de letalidade e vitimização policial, a presença de desvios de finalidade nas instituições, a atuação conjunta da Polícia, Ministério Público e Judiciário para legitimar a violência, as políticas públicas de incentivo à letalidade, as legislações simbólicas, os projetos de leis parados, os próprios procedimentos elencados na legislação constitucional e infraconstitucional não observados, o fato de boa parte da população a favor da violência policial sob a falsa percepção de Segurança pública, e tantos outros elementos. Ante a recaptulação das reflexões postas no debate é preciso buscar um horizonte com mudanças.

Uma das alternativas que podem resolver o problema seria a efetivação de um policiamento comunitário, o caso das Unidades de Polícia Pacificadoras é claramente um fracasso em tal quesito. Conforme visto, existe nessas áreas um ambiente hostil e ainda violento.

O policiamento comunitário é um trabalho feito em parceria com a própria comunidade, ou seja, é a polícia e os moradores juntos para a construção de uma civilização melhor, mais justa, sem crimes. O que no cenário atual essa prática passaria necessariamente por uma reformulação da polícia tornando-a presente de forma positiva no meio social.

Assim, uma aproximação entre as comunidades e a polícia seria capaz dessa encontrar as fontes dos problemas e em atuação conjunta com a população alcançar a paz social, efetivando finalmente os conceitos de missão, valores e visão da polícia civil e militar do Estado do Rio de Janeiro, diferentemente do que ocorre atualmente:

Durante a implantação das primeiras UPPs, passa-se a recorrer

frequentemente ao termo "policimento comunitário" para definir como deveria se portar a "nova" polícia. Como desenvolverei mais adiante, a opção pela composição destas unidades policiais destacadas com recrutas, cuja formação tivesse ênfase em princípios de policimento comunitário, visava justamente alterar a forma histórica de interação entre policiais e favelados. No entanto, em pouco tempo, ficaria claro que a experiência prática das UPPs não corresponderia à filosofia de policimento comunitário. Resumidamente, a definição clássica de "policimento comunitário", segundo Skogan (2008), baseia-se em três quesitos fundamentais: descentralização dos diagnósticos e processos de tomada de decisão, que são transferidos para agentes locais; ampla participação da população local na definição de prioridades e na identificação de problemas; e utilização de metodologia de solução de problemas. Nenhuma dessas características descreve com facilidade o funcionamento das UPPs (...) onde o poder discricionário dos comandantes é bastante significativo e a abertura para a participação da população local é reduzida, quando não inexistente⁸⁷.

Portanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro não só pode como deve colocar em pauta projetos que efetivem o policimento comunitário. A Polícia não é inimiga da população, e a população não pode ter medo e/ou enfrentar aquela. Uma sociedade com suas instituições caminhando lado a lado para a mesma direção é o ideal no enfrentamento de qualquer obstáculo.

Por sua vez, a reforma trazida pelo pacote anti crime (Lei 13.964/2019), se observada, pode trazer melhorias às investigações, a redação no art. 14-A é promissora:

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no **caput** deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

Importante previsão oriunda do pacote prediz que, quando servidores das instituições

⁸⁷ MACDOWELL COUTO, Maria Isabel. **UPP e UPP Social: narrativas sobre integração na cidade**. Tese (Doutora em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. pp. 88-89.

responsáveis pela Segurança Pública no Brasil (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Penal Federal, Estadual e Distrital), ou seja, aquelas elencadas no art. 144 da Constituição Federal estiverem envolvidos em investigações acerca de uso de força letal durante o exercício profissional (consumada ou tentada) deverá o investigado ser citado.

Tal dispositivo traz mais visibilidade as investigações, colocando a figura do agente público, seja autor, coautor ou partícipe para ser citado e compor o processo de forma a apurar com mais veemência o que de fato aconteceu durante a ação.

No procedimento anterior, via de regra, o investigado não precisava ser comunicado da instauração de inquérito policial, e a ciência do investigado no que tange ao procedimento administrativo se dava quando expedida intimação para prestar declarações, for interrogado, etc.

Com a redação do novo artigo, há expressa previsão legal para que o investigado seja citado sobre a instauração do inquérito policial, lembrando que, por se tratar de norma processual, a incidência ocorre de forma imediata, nos moldes do art. 2º do Código de Processo Penal. Assim, nos casos de uso de força letal em andamento o procedimento do Art. 14-A deve ser adotado.

Outro detalhe interessante do novo artigo é o uso do termo “força letal”, ou seja, não necessariamente na ação do agente público deverá incidir em morte, cabendo tão somente a caracterização de uso de força desproporcional para as investigações.

Poderia-se pensar ainda, em proposição de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade pelos legitimados do Art. 103 da Constituição Federal, para que haja um afastamento da interpretação letal do Art. 292 do Código de Processo Penal no que tange a utilização dos “meios necessários” para defender-se ou vencer resistência. Pois, meios necessários devem estar envolto de moderação e não de desproporcionalidade, a qual, como foi visto é letal.

Contudo, não adianta alterar e/ou inovar na legislação se não houver mudança na cultura, esse será sempre o grande desafio para a sociedade brasileira e particularmente do Rio de Janeiro superar esse grave problema. Contando com a colaboração do Governo, instituições (Polícia, Ministério Público e outros órgãos) e população, para que, em breve, o Brasil possa sair da 126º posição do Índice Global da Paz, o que acarretará necessariamente num avanço rumo ao desenvolvimento estatal e melhora da situação vivida hodiernamente pelos cidadãos.

Além desses fatores aparentemente abstratos, outra questão simples seria de grande importância para a solução da letalidade, a criação de metas. Pois, antes de objetivar grandes

mudanças, considerando as situações fáticas postas, podem-se dar, *a priori*, pequenos passos, ou seja, estipular metas e acompanhá-las de perto diariamente. Por exemplo, se em 2019 morreram 1814 pessoas por “intervenção de agentes do Estado” em 2020 uma meta boa seria reduzir esse número em pelo menos 50%.

Um novo concurso para a PMRJ se faz necessário também, visto que, o último ocorreu há 8 anos, e, como já visto, o efetivo do órgão tem diminuído ano a ano por causa da vitimização policial, sem contar aqueles agentes que se aposentam, são exonerados, etc.. Não é necessário não somente um novo concurso, mas um processo seletivo e treinamento que ensine os policiais a serem mais humanos, conforme uma das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil “Treinar adequadamente o pessoal policial em como lidar efetivamente e eficazmente com pessoas dos setores mais vulneráveis da sociedade, incluindo crianças, mulheres, e moradores de favela, a fim de superar o estigma de que todos os pobres são criminosos”.

Ainda sobre a polícia é necessário melhorar as condições de trabalho, um policial que sai pra trabalhar mal remunerado, com equipamentos de má qualidade, viaturas que não tem combustível o suficiente e outros elementos que os deixam muitas vezes vulneráveis, não se pode esperar uma atuação de excelência. Cabe ao Governo do Estado do Rio de Janeiro fazer um melhor plano financeiro anual, levando em consideração esse real problema da violência e vitimização policial no Estado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como escopo debater um tema aparentemente novo, pois os fatos se sucedem há décadas. Mostrando a importância de colocar em tela a somatória dos acontecimentos elencados chegando à conclusão de que existe uma espécie de genocídio institucionalizado no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro.

Um dos aspectos de maior preocupação que a pesquisa pode constatar é a falta de conteúdo e visibilidade sobre o assunto, ou quando é tratado, muitas vezes, a imagem (narrativa) é de que a atuação da polícia está correta, e que “bandido bom é bandido morto”.

Sobre a falta de transparência, outro ponto que o estudo citou, chama atenção. Fora comentado a respeito do documentário “Autos de Resistência” - (*police killing*) o qual mostra com clareza o sofrimento das famílias de quem seus filhos mortos por ações dos agentes públicos, e outros fatores. Fica o convite ao leitor a assistir e divulgar esse importante documentário que pode – e deve – ser utilizado na propagação de tão importante conteúdo jurídico/sociológico.

É notório que o processo penal é o ramo do Direito em que mais torna evidente as deficiências e impotências do sistema⁸⁸ e a letalidade policial e os atos processuais, por assim dizer, que a sucedem evidenciam isso de forma substancial. Com total inobservância dos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Presunção de Inocência, pois, as execuções sumárias são feitas justamente com a presunção de que o agente está em situação de resistência ou agredindo injustamente os agentes do Estado ou terceiros. Chega a ser inacreditável como o Estado do Rio de Janeiro chegou a situação apresentada, as cifras oficiais são altas.

E ainda é possível pensar numa realidade pior do que a apresentada, pois, todos os dados e informações demonstrados são os oficialmente divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio, delegacias, tribunais, mas existem razões para acreditar na existência de cifras ocultas, ou seja, a diferença entre a letalidade/vitimização policial e o número total de crimes e ilícitos cometidos⁸⁹.

As autoridades competentes não devem medir esforços para a total transparência das informações, se a situação é pior do que a apresentada o empenho em resolver os problemas deve ser aumentado de forma proporcional, ocultar quaisquer dados é uma afronta ao Estado

⁸⁸ CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. São Paulo: Editora Pillares, 2009. p. 121.

⁸⁹ ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. **"Vitimação entre estudantes de Direito da UERJ: um estudo de criminografia (violência e criminalidade tríplice violação da cidadania)"**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, Vol. 16, São Paulo: out./dez. 1996. p. 238-251.

Democrático de Direito, a Segurança Jurídica e a própria dignidade da pessoa humana, na medida em que o número de vidas ceifadas (seja de supostos criminosos ou de policiais) não são contabilizadas, assim presume-se que tão pouco há investigações sobre, pois, viu-se que essa é a regra nos autos de resistência.

Por fim, não somente o genocídio institucional pode ser notado nas inúmeras informações apresentadas, mas ainda um racismo das instituições, dados da Rede de Observatórios revelam que 86% dos mortos pela polícia são negros, ao ponto que a população negra representa 51% da sociedade carioca/fluminense⁹⁰, ou seja, a letalidade tem seus alvos. Se Dante Alighieri escrevesse sua obra – A Divina Comédia – utilizando o Brasil como paradigma, a população negra das favelas do Estado do Rio de Janeiro estaria vivendo em um dos Círculos do Inferno de sua produção, pois é essa a realidade dos moradores dessas comunidades.

Portanto, fica a provocação ao leitor que possa refletir se posicionar e defender a implementação de práticas que sejam aptas a combater a barbárie da letalidade policial, estudar e desenvolver pesquisas sobre o assunto. Para um dos grandes expoentes da luta contra o racismo e violência contra os negros, Martin Luther King Jr. “O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silêncio dos homens bons”. Provoca-se então os que tiverem contato com o presente estudo que não possam se acovardar, se calar ante tantas mortes sem investigação, de inocentes, sabendo que o Direito à Vida é um direito de todos.

⁹⁰ Observatórios de Segurança: **A cor da violência policial: A bala não erra o alvo**. Disponível em <<http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/A-Cor-da-Viol%C3%Aancia-Policial-A-Bala-N%C3%A3o-Erra-o-Alvo.pdf>>. Acesso em: nov. 2020.

5. REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. "**Vitimação entre estudantes de Direito da UERJ: um estudo de criminografia (violência e criminalidade tríplice violação da cidadania)**". Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 16, São Paulo: out./dez. 1996.

"**Autos de Resistência**" (**Police killing**). Direção: Natasha Neri e Lula Carvalho. Produção: Lia Gandelman, Joana Nin, Bruno e Arthur de Melo Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/search/ref=atv_sr_sug_14?phrase=alto%20de%20resistencia&ie=UTF8>. Acesso em: abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Lex: Presidência da República, Casa Civil**. 2009.

Câmara dos Deputados: **Enquete: Fim dos Autos de Resistência**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/enquetes/listaEnquete>>. Acesso em: jan 2020.

_____. **Projeto de lei 4471/2012**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556267>>. Acesso em: nov. 2020.

CARVALHO, Monique Batista. **Os dilemas da "pacificação": práticas de controle e disciplinarização na "gestão da paz" em uma favela no Rio de Janeiro**. Tese de doutoramento em sociologia. Rio de Janeiro: PPCIS/UERJ, 2014.

CINEMA CRÍTICO CPII. **Pacificação? As UPPs e a violência no Rio de Janeiro**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=w7nABVJfcRg>>. Acesso em: out. 2020.

CNN Brasil. **Milícias controlam 57% do território da cidade do Rio de Janeiro, diz pesquisa**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/10/19/milicias-controlam-57-do-territorio-da-cidade-do-rio-de-janeiro-diz-pesquisa>>. Acesso em: nov. 2020.

DALRYMPLE, Theodore. **Podres de Mimados**. Trad. Pedro Sete – Câmara. São Paulo: É Realizações, 2015.

Defensoria Pública. **Oito em cada dez presos em flagrante no Rio são negros, revela estudo**. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/Documento/Institucional-pesquisas>>. Acesso em: set. 2020.

DUARTE; AVELAR; GARCIA. Suspeitos? Narrativas e expectativas de jovens negros e negras e policiais militares sobre a abordagem policial e a discriminação racial em Brasília, Salvador e Curitiba. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol.11, nº. 04, 2018.

FUZIGER, Rodrigo José. **As faces de Jano: O Simbolismo no Direito Penal**. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

G1. Caso Marielle e Anderson: PM reformado e ex-PM são presos suspeitos do crime. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/12/policia-prende-suspeitos-pelos-assassinatos-da-vereadora-marielle-franco-e-anderson-gomes.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Comediante “Bunitinho”, fenômeno na internet, e outras 3 pessoas morrem após tiroteio no Morro do Dendé.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/05/operacao-deixa-mortos-no-morro-do-dende-na-ilha-do-governador.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Homem morre após ser baleado em ação do exército na zona oeste do Rio.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/07/homem-morre-apos-carro-ser-atingido-em-acao-do-exercito-na-zona-oeste-do-rio.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **JN mostra novas gravações de policiais envolvidos com o crime.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/06/jn-mostra-novas-gravacoes-de-policiais-envolvidos-com-o-crime.htm>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Menina de 8 anos morre baleada no complexo do alemão.** Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/21/menina-de-8-anos-morre-baleada-no-complexo-do-alemao.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **PMs do RJ denunciam condições de trabalho; já são 48 mortos nas ruas em 2017.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pms-do-rj-denunciam-condicoes-de-trabalho-ja-sao-47-mortos-nas-ruas-em-2017.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **PM manda traficante roubar e assim ter dinheiro para a propina da polícia.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pm-manda-traficante-roubar-e-assim-ter-dinheiro-para-a-propina-da-policia.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Policial admite tiro que matou menor em ação na Palmeirinha, diz polícia.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policial-admite-tiro-que-matou-menor-em-acao-na-palmeirinha-diz-policia.html>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Tiroteio deixa 13 mortos em comunidades de Santa Teresa, diz polícia.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/08/tiroteio-deixa-mortos-no-fallet-fogueteiro.ghtml>>. Acesso em: out. 2020.

GORENDER, Jacob. **Brasil em preto e branco – O passado escravista que não passou.** São Paulo: Editora Senac, 2000.

IBGE. **Brasil, Rio de Janeiro, Educação.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama>>. Acesso em: out. 2020.

Institute for Economics and Peace. **Global Peace Index 2020: Measuring Peace in a complex world** Disponível em: < https://www.economicsandpeace.org/wp-content/uploads/2020/08/GPI_2020_web-1.pdf >. Acesso em: set. 2020.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Balço de indicadores da política de pacificação**. 2007-2015. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/BalcodeIndicadoresdaPoliciadePacif icacao2015.pdf>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Segurança Pública em Números 2019**. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SegurancaemNumeros2019.pdf>. Acesso em: out. 2020.

LOPES, Aury. **Direito Processual Penal**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MACDOWELL COUTO, Maria Isabel. **UPP e UPP Social: narrativas sobre integração na cidade**. Tese (Doutora em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MISSE, Michel. **“Autos de resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)**. Coordenação de Pesquisa - Departamento de Sociologia/PPGSA/ NECVU/ UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Edital MCT/CNPq Nº 14/2009 – Universal, 2011.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

O GLOBO. **Confira 11 sinais da precariedade sofrida pela PM do Rio**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/confira-11-sinais-da-precariedade-sofrida-pela-pm-do-rio-22184900>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Corregedoria investiga conduta de PMs que executaram dois suspeitos em Acari**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/corregedoria-investiga-conduta-de-pms-que-executaram-dois-suspeitos-em-acari-21141378>>. Acesso em: nov. 2020.

_____. **Em 24 horas, 50 mil assinam petição em apoio a policiais flagrados em execuções**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/em-24-horas-50-mil-assinam-peticao-em-apoio-policiais-flagrados-em-execucoes-21147127>>. Acesso em: out. 2020.

_____. **Moradores da Maré dizem que polícia disparou de helicóptero durante operação**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/moradores-da-mare-dizem-que-policia-disparou-de-helicoptero-durante-operacao-23648929>>. Acesso em: out. 2020.

Observatórios de Segurança: **A cor da violência policial: A bala não erra o alvo**. Disponível em <<http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/A-Cor-da-Viol%C3%Aancia-Policial-A-Bala-N%C3%A3o-Erra-o-Alvo.pdf>>. Acesso em: nov. 2020.

ONU. **Documento ONU**. Disponível em: <<http://www.extrajudicialexecutions.org/>>. Acesso

em: set. 2020.

OST, Sabrina; FLEURY, Sonia. O Mercado Sobe o Morro. A Cidadania Desce? Efeitos Socioeconômicos da Pacificação no Santa Marta. IN: DADOS – **Revista de Ciência Sociais**, v.56, n.3, 2013.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 24ª Ed. São Paulo: Atlas, 2020.

Polícia Civil. **Identidade Organizacional**. Disponível em: <http://www.policiacivilrj.net.br/identidade_organizacional.php>. Acesso em: set. 2020.

Polícia Federal. **Missão, Visão e Valores**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/missao-visao-e-valores>>. Acesso em: set. 2020.

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **O futuro é o que nos guia: Plano estratégico 2020-2024**. Disponível em: <<https://sepm.rj.gov.br/estrategico/>>. Acesso em: set. 2020.

Polícia Rodoviária Federal: **Institucional, Missão Visão e Valores**. Disponível em: <<https://portal.prf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: set. 2020.

Programa Papo de Graça. **Bandido bom é bandido morto! Caio explica a história da frase, do espírito, do carma!** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZfjB8elsgQc&feature=youtu.be>>. Acesso em: nov. 2020.

REDE TVT. **Witzel comemora morte de sequestrador de ônibus no Rio de Janeiro**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Fz78X00Qj2Y>>. Acesso em: out. 2020.

Revista Consultor Jurídico. **STJ mantém condenação de PMs pela morte da juíza Patrícia Acioli**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-fev-12/stj-mantem-condenacao-pms-morte-juiza-patricia-acioli>>. Acesso em: out. 2020.

Senado Federal. **Projeto de lei do Senado nº 239, de 2016**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126117>>. Acesso em: nov. 2020.

Secretaria Geral da Presidência da República. **Imprensa Nacional. Publicado em 04/01/2016**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21149825/do1-2016-01-04-resolucao-conjunta-n-2-de-13-de-outubro-de-2015-21149695>. Acesso em: nov. 2020.

VERANI, Sérgio. **Assassinatos em nome da lei**. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.

ANEXO I – NOTÍCIA DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 803, DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ANTIGO ESTADO DA GUANABARA



**Processo
policial**

OAB da Guanabara vai estudar ordem de serviço da Superintendência da Polícia

QUE DÁ O DIREITO AOS SEUS AGENTES

de prender os que desacatam e resistem sem auto de prisão.

O sr. Luiz Donnici, 1º secretário da Ordem dos Advogados, seção da Guanabara, solicitou, ontem, que seja procedido estudo pelo Conselho sobre a Ordem de Serviço nº N-803, de 2 de outubro do ano passado, expedida pela Superintendência de Polícia Judiciária do Estado, que agora dispensa a lavratura do auto de prisão em flagrante ou de instauração de inquérito policial, em casos de resistência ou desacato.

O sr. Cândido de Oliveira Neto foi designado relator da matéria. A base do seu parecer será sobre a interpretação feita naquela Ordem de Serviço do Artigo 292 do Código de Processo Penal no caso da autoridade policial em cumprimento de mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias. Alguns advogados acham que a presença na Cidade dos policiais chamados "Os Onze de Ouro" se deve àquele expediente editado pela Secretaria de Segurança da Guanabara.

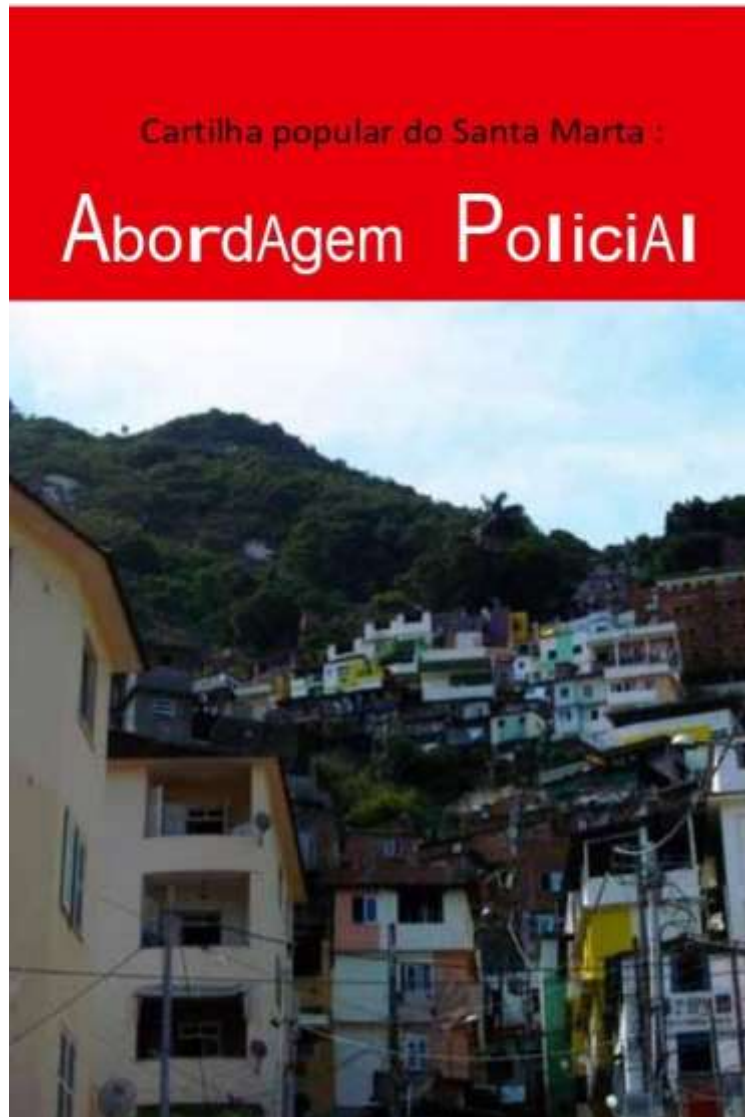
A ORDEM

A Ordem de Serviço da Superintendência de Polícia Judiciária é a seguinte:

"Tendo em vista o dever da autoridade policial e seus agentes de cumprir os mandados de prisão expedidos pela autoridade judiciária, bem como prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito e que, no exercício dessa obrigação, em caso de resistência, poderão usar os meios necessários para defender-se ou vencê-lo, lavrando-se o respectivo auto, o superintendente de Polícia Judiciária, no uso das suas atribuições, resolve:

- 1 — Determinar às autoridades policiais a aplicação do Artigo 292 do Código de Processo Penal, que dispensa a lavratura de auto de prisão em flagrante ou instauração de inquérito policial nas circunstâncias ali previstas, encaminhando à Justiça, no prazo de 24 horas, o auto de que trata o Artigo 292 do Código de Processo Penal.
- 2 — O não cumprimento dessa ordem de serviço importará em falta grave, passível de punição".

ANEXO II – CARTILHA DE SANTA MARTA/RJ



... créditos



Essa cartilha é inspirada na "Cartilha Sobre Abordagem Policial", produzida pelo Centro de Defesa de Direitos Humanos de São Paulo - SP, feita em 2006.

... Abordagem Policial ...

... a Apresentação

raPPER fiELL, Visão da favela Brasil.

Salve, salve, para todos os moradores do Morro Santa Marta. Aqui quem vos fala é o FIELL.

Para mim é uma enorme satisfação estar junto na criação desta cartilha popular do Santa Marta. Quero deixar bem claro que não é nossa intenção afrontar a Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro e sim questionar, dialogar, participar da transformação de um novo comportamento da Polícia Militar contemporânea.

Hoje no Morro Santa Marta estamos vivendo algo que nunca se cogitou e de um dia para outro aconteceu toda essa transição. Minha relação com a PM desde criança era assim. Eu ouvia as pessoas falarem mal da mesma com muitas mágoas. Quando eu era adolescente sofri muito com as suas violações. Sempre tive um tratamento segregado perante outros jovens de classe média e alta.

Fico sempre pensando comigo mesmo: gente, a PM tem um papel na sociedade muito importante que é servir e proteger. Essa é a grande proposta? Por que temos que andar lemmosos? Somos cidadãos que juntos contribuimos com a remuneração da mesma. Podíamos na sua presença ter o sentimento de segurança plena, concorda?

Quero deixar claro que o posicionamento do Visão da Favela Brasil não é contra o trabalho da PM, mas somos contra os excessos que sempre se repetem. Muitos pensam que somos advogados de bandido. Eu afirmo que não somos advogados de bandido, mas lhes informo que somos advogados a favor da vida. Acredito na recuperação de qualquer ser humano, seja ele "bandido" ou "mocinho". Quando falamos bandidos, logo vem nas mentes preconceituosas o morador de favelas, o pobre, né? Mas sabemos que aqueles que estão nos morros, favelas e penhascos que fazem um trabalho clandestino são camelôs e varejistas ilícitos. Os verdadeiros bandidos estão em eminentes cargos, políticos influentes e não o pobre descalço...

Essa cartilha vem de forma pedagógica. Queremos que os moradores do Santa Marta obtenham esse escrito para sua interação nos seus direitos e deveres. Queremos que a polícia faça seu trabalho correto e com respeito para com os moradores. Essa cartilha é um facilitador gratuito dos nossos direitos. Qualquer um poderá levar sua cartilha para qualquer lugar do país e exigir seu direitos como cidadão. Nesse documento não tem absolutamente nada que a polícia desconheça.

Sempre na minha fala eu reforço essa frase: Temos que preservar o policial que faz seu papel dentro da lei e denunciar os maus policiais. Acredito que essa pequena e grandiosa cartilha será um início para o fim dos excessos aqui no Morro Santa Marta. Você que tem esse informativo sempre andar dentro da lei.

... Sumário

Apresentação	1,2
O que podem e não podem fazer os (as) policiais?	3
Constituição Federal	3
Busca dentro de casa	4
Com mandado	5
Sem mandado	6
Busca Pessoal	10, 11, 12, 13, 14, 15
Busca no Carro	16
Na Delegacia	17, 18
Denúncias	19, 20
Como denunciar	21
Órgãos do Poder Público	22, 23
Entidades da Sociedade Civil	24, 25, 26, 27

... Abordagem Policial ...

José MÁRIO, Presidente da associação de moradores do santa marta

O Santa Marta é uma favela que como tantas outras da nossa cidade viveu décadas de abandono total por conta do Poder Público. As crianças nascem cheias de direitos, mas crescem sem a garantia dos mesmos, pois quem devia garanti-los são os que menos se importam com eles. As crianças só querem estudar, brincar, sorrir, cantar. Se os seus direitos são podados, pode-se a cidadania, aí como cobrar ser um cidadão se podaram a sua cidadania? Cidadania é a condição que o Estado lhe dá para torná-lo um cidadão. Nós queremos os nossos direitos, a vida, a liberdade de expressão, a inviolabilidade do lar, o direito de ir e vir. Enfim, se nos derem o mínimo, o máximo nós faremos. Todos nascem bons, sem maldades, são perfeitos, quem os transforma é a sociedade, os que temam em ser hipócritas e os encham de defeitos. A violência é que sobe o morro, adentra becos, ruas e vielas e se transforma rapidamente nesses corpos magnetizados das favelas, as crianças só querem jogar bola, comer pipoca e ir pra escola, elas não nasceram para morrer com uma pistola.

ITAMAR SILVA, PRESIDENTE DO GRUPO ECO

Morar na favela é um exercício diário e continuado de luta por acesso a direitos e cidadania. Hoje, o Poder Público não fala mais, abertamente, em remoção de favela, mas, segue aparecendo nos jornais e televisões uma pressão para acabar com elas, principalmente aquelas que estão próximas às áreas mais "ricas" da cidade, como a Barra da Tijuca. Logo, ser cidadão brasileiro e morar em favela ainda significa lutar por direitos básicos: o de ir e vir, se expressar com liberdade, de morar com dignidade e ser respeitado na inviolabilidade de seu lar.

Morar no Santa Marta é a possibilidade de ver e analisar a ambiguidade da política de segurança implementada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro. Por um lado, as UPPs – Unidades de Polícia Pacificadora: presença física permanente e controle absoluto do território. Por outro lado, nas 92% das favelas do Rio, a continuidade da política de enfrentamento e de extermínio da população mais pobres, em nome do combate ao tráfico de drogas.

Então, em ambos os casos se faz necessário um debate profundo sobre uma política de segurança pública que olhe para o morador de favela como sujeito pleno de direitos. Isso só será possível na medida em que essa população ampliar a consciência de seus direitos e, de forma organizada, procurar exercê-los.

Então, esta cartilha que chega às suas mãos é um bom começo. Ela não é contra ninguém. Ela é a seu favor. Ela é um instrumento que fortalecerá a sua cidadania.

*** Abordagem Policial ***

O que podem e não podem fazer os (as) policiais?

LÊMBRE-SE DE SEUS DIREITOS

Constituição Federal:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei (...)



Atenção!!

Todo(a) policial deve andar identificado(a) e quando solicitado(a) deve apresentar sua carteira funcional. Isso vale para qualquer um dos casos a seguir.

*** Abordagem Policial ***

! Com ordem do(a) juiz(a) (Mandado de busca e apreensão)

O(A) juiz(a) pode autorizar a entrada de policiais na sua casa mesmo sem a sua autorização somente por meio de um documento chamado Mandado de Busca e Apreensão. Este documento deve ser mostrado pelos(as) policiais antes de entrarem na casa e só é válido se estiver completo. Para isso, deve constar: endereço exato da residência em que será realizada a busca; nome do(a) morador(a); motivo da busca; assinatura do(a) juiz(a).



Atenção!

Para cada casa deve haver um mandado. A Lei Proíbe o uso do mandado de busca e apreensão para mais de uma casa. O mandado coletivo e Legal, por cada mandado de busca e apreensão só pode ser dirigido a uma única casa. Apesar disso, a Polícia costuma usar o mandado coletivo, que continua sendo assinado por alguns Juizes, mesmo sendo contra a Lei. Caso algum(a) Policial vá a sua casa com um mandado em que não conste o seu exato endereço e nome de algum(a) morador(a), anote as informações do documento e procure seus direitos.

*** Abordagem Policial ***

Busca dentro de casa

Para a lei, casa é o lugar que a pessoa mora, incluindo a laje, varanda, etc. Qualquer policial, civil ou militar, só pode entrar na sua casa nas seguintes situações:

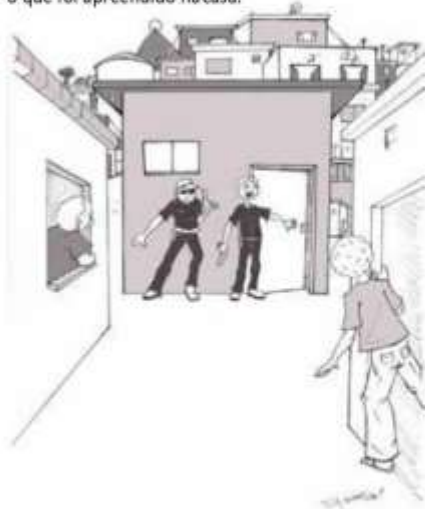
Com autorização do(a) morador(a), os(as) policiais podem revistar a casa a qualquer momento, desde que com a sua presença. O(A) policial não pode te intimidar para conseguir a autorização.



*** Abordagem Policial ***

Com ordem do(a) juiz(a) (Mandado de busca e apreensão) !

Se não tiver ninguém em casa, os(as) policiais deverão chamar dois vizinhos(as) para acompanhar em a busca. No final, os(as) vizinhos(as) devem assinar o relatório de como foi a revista e o que foi apreendido na casa.



Atenção!!

No caso do morador(a) não estar em casa, a busca deverá ser realizada durante o dia.

*** Abordagem Policial ***



Sem ordem do(a) juiz(a) (Mandado de busca e apreensão)
Quando os(as) policiais estiverem perseguindo alguém que acabou de cometer um crime e esta pessoa entrar na casa



*** Abordagem Policial ***

Em caso de desabamento, incêndio, desastres ou para socorrer alguém.

IMPORTANTE:

Em caso de mandado, os(as) policiais só podem entrar durante o dia. Nos demais casos podem entrar de dia ou de noite.

Os(as) policiais não podem rasgar documentos, fotografias, quebrar objetos. Todo objeto, dinheiro, documento ou fotografia que eles(as) pegarem em sua casa deve ser apresentado para o(a) delegado(a).

Atenção! Os(as) policiais não podem te intimidar ou ameaçar para poder entrar na casa.

Atenção! Existe uma prática comum dos(as) policiais entrarem na casa sem mandado e sem autorização do morador(a). Neste caso pegue todas as informações (identificação do policial, horário, local, etc) e denuncie.



*** Abordagem Policial ***

Sem ordem do(a) juiz(a) (Mandado de busca e apreensão)
Quando os(as) policiais tiverem certeza de que dentro da casa está o guardado das drogas ilícitas, armas de fogo.



*** Abordagem Policial ***

Busca Pessoal



Atenção!!

O(A) policial não pode constranger ninguém. Assim, é proibido passar as mãos nas partes íntimas, se fizer isso, estará praticando ato libidinoso e abuso de autoridade. Além disso, também é crime de abuso de autoridade te mandar tirar a roupa, obrigar a ficar com as mãos na parede ou para o alto depois da revista.

••• Abordagem Policial •••

Busca pessoal é o que conhecemos por "geral" ou "dura".

Os(as) policiais, civis ou militares, só podem te "dar uma dura" SEM ORDEM DO(A) JUIZ(A) quando tiverem fundadas suspeitas de que você está escondendo armas, objetos destinados à prática de crimes ou drogas ilícitas.

Nestes casos, os(as) policiais devem te parar e mandar você colocar as mãos para o alto ou na parede enquanto fazem a revista.

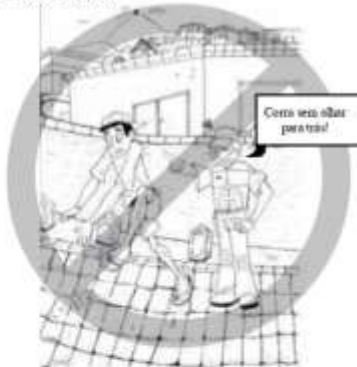
Os(as) policiais não podem te parar porque simplesmente "acham" que você é suspeito(a), ou seja, por preconceito. Se não existir fundada suspeita, não podem te parar só porque você é morador(a) do Santa Marta, ou porque é negro(a), nordestino(a), jovem, tem tatuagem, está de chinelo, casacação ou boné.

Os(as) policiais durante a revista devem te tratar com respeito. Qualquer pessoa que se aproximar durante a abordagem para saber o que está acontecendo também deve ser respeitada.



••• Abordagem Policial •••

Mandar você sair correndo sem olhar para trás é crime de abuso de autoridade.



Se você é mulher, só poderá ser revista por policial feminino. Em casos de fundada suspeita, em que não tenha um policial feminino por perto, a lei permite que o policial te revista.



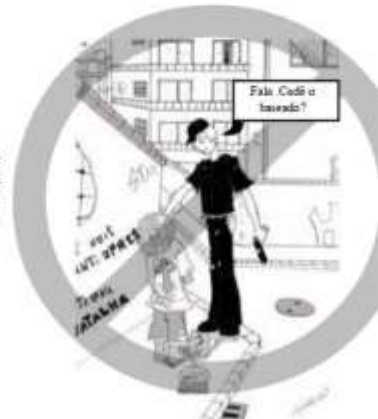
••• Abordagem Policial •••



Os(as) policiais não podem gritar com você ou te xingar, te xingar de ladrão(a), vagabundo(a), piranha, etc. Isto é crime de injúria, difamação, calúnia e mesmo abuso de autoridade.

Se te chamar de "PRETO SAFADO" estará cometendo crime de injúria racial. Ninguém pode te tratar como suspeito(a) por causa da cor da sua pele ou da sua origem.

Se te AMEAÇAR OU BATER para que você confesse alguma coisa, ou forneça informações sobre alguém(o) policial está cometendo crime de tortura.



••• Abordagem Policial •••

Não há lei no Brasil que te obrigue a andar com documentos. No entanto, os(as) policiais podem te pedir os documentos e, se você não estiver com eles, os(as) policiais podem perguntar o nome do seu pai, da sua mãe e sua data de nascimento. Você não é obrigado(a) a responder nada além disso. Não precisa dizer de onde vem, para onde vai, se tem passagens pela polícia, se conhece fulano de tal, pois isto foge da finalidade da "dura".
Recomenda-se andar com documentos.



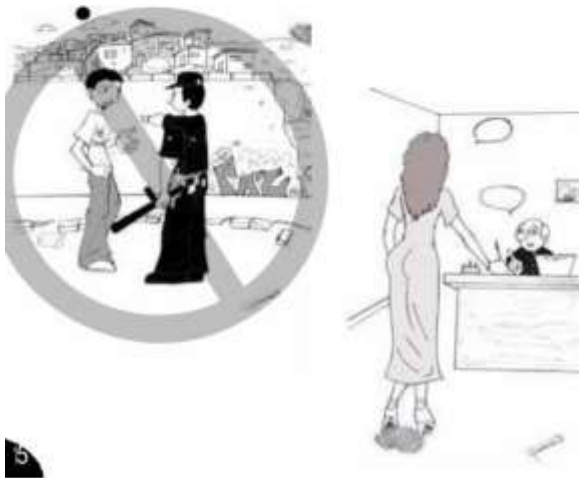
Atenção:

- Você só pode ser levado(a) para a delegacia se estiver preso(a) em flagrante delito ou se houver ordem judicial. O(a) policial não pode te levar simplesmente para "puxar tua ficha".
- O(a) policial não pode te prender por Você estar sem documento e se isto acontecer estará cometendo crime de abuso de autoridade.
- Os(as) policiais só te podem algemar se Você tiver mais de dezoito anos, estiver sendo preso(a) em flagrante ou se for foragido(a) da justiça. Algemar por outro motivo é crime de abuso de autoridade.
- Após verificar os documentos e nada constando, os policiais devem devolvê-los imediatamente.

••• Abordagem Policial •••

LGBTT-Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

A abordagem policial não pode acontecer baseada em sua orientação sexual (gay, lésbica) ou identidade de gênero (travesti ou transexual). Qualquer pessoa tem o direito de ir e vir, liberdade de expressão e de se relacionar afetivamente com quem quiser. Ninguém pode ser abordado porque usa roupas curtas e decotadas, maquiagem ou porque namora em público. Os casais homossexuais devem ser respeitados por todos. Travestis e transexuais não podem sofrer discriminação, constrangimento ou agressão por sua aparência, comportamento ou identidade. Não aceite xingamentos ou ridicularizações, exija respeito! E se a discriminação continuar, colete as informações necessárias sobre o (a) policial (nome, placa da viatura, batalhão, etc) e denuncie.



••• Abordagem Policial •••

Na Delegacia de Polícia

Quando você for conduzido(a) a uma delegacia por um(a) policial, você deve ser imediatamente levado(a) à presença do(a) delegado(a) de polícia. Tudo o que acontecer com você dentro do prédio da delegacia é responsabilidade dele(a). Se você for agredido(a) nas dependências da delegacia ele(a) também poderá responder por abuso de autoridade e/ou tortura. Se o escrivão(a), investigador(a), policial civil e até mesmo o(a) delegado(a) exigir ou solicitar dinheiro da pessoa responderá por crime de corrupção passiva ou concussão.



Não reagir a provocações!
 Não agredir verbalmente e nem fisicamente ninguém.
 Ligue imediatamente para alguém da sua família, amigo ou conhecido para comunicar em qual delegacia você está e peça ajuda para conseguir um advogado ou defensor público.
 Você tem o direito de ficar calado(a).

••• Abordagem Policial •••

Busca no carro

A revista em automóveis é permitida nas mesmas situações da revista pessoal. O carro só pode ser revistado em caso de fundada suspeita. A pessoa que estiver conduzindo o carro deve acompanhar a revista.



••• Abordagem Policial •••

Em caso de qualquer distorção peça para dar a sua versão sobre o que foi distorcido, caso você queira falar.



ATENÇÃO

Muitas vezes, mesmo cometendo abusos, os policiais podem responsabilizar a vítima acusando-a de resistência, desacato e desobediência. Nesse caso, é fundamental que você junte testemunhas dos fatos e que peça, ainda na delegacia, um contradito da versão dos policiais.

*** Abordagem Policial ***

Denúncias

Se o (a) policial estiver atuando fora da legalidade, você tem o direito e o dever de denunciar aos órgãos competentes.

É fundamental anotar as características do(a) policial como altura, cor da pele, identificação – se havia ou não –, o horário do ocorrido e todos os demais detalhes possíveis de lembrar.

Acontecendo esse tipo de arbitrariedade aqui na Santa Marta, procure se juntar com mais pessoas, fale com amigos(as) e familiares, busque o apoio de organizações atuantes na comunidade e dê o seu apoio a quem está denunciando. Cada denúncia é importante para acabar com os abusos.

Um bom exemplo a ser seguido é o das Audiências Públicas Comunitárias. Através dessas Audiências Públicas Comunitárias, em algumas comunidades de São Paulo, por exemplo, as pessoas que sofriam se uniram para conversar sobre casos de abuso e procuraram soluções juntas para dar fim a esses casos.



*** Abordagem Policial ***

Como denunciar.

Para denunciar anote estes dados

Local: _____

Horário: _____

Idade: _____

Características físicas:
(cicatriz, branco, negro, baixo, alto, cor do cabelo etc.)

Identificação do Policial:
(observar se não havia identificação)

Identificação da Viatura:
(números e Letras nas Laterais da Viatura)



*** Abordagem Policial ***



Juntaram a associação de moradores, igrejas, professores(as), agentes de saúde, lideranças comunitárias e agentes culturais para organizar audiências públicas na própria comunidade para denunciar às autoridades atitudes erradas de alguns(mas) policiais.

outra possibilidade é organizar uma Assembleia Popular do Santa Marta, aonde não só se discutam as questões de segurança pública, mas a partir daí a comunidade exija políticas públicas de garantia de direitos e melhoria das escolas, hospitais, tarifas populares de luz, água e todas as demais políticas necessárias para garantir uma vida digna.

*** Abordagem Policial ***

Para quem? Telefones Úteis

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

<p>Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública</p> <p>A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro é uma instituição que tem por missão servir aos juridicamente necessitados, atendendo aqueles que por algum motivo não podem ter acesso a um advogado para garantir seus direitos. Desde 2004 funciona na Defensoria o Núcleo de Defesa de Direitos Humanos, responsável por atender casos de grave violação de direitos humanos, como a violência por agente do Estado, tortura, discriminação racial, discriminação em razão da opção sexual e da atividade laborativa (camelô) entre outras. Além disto, realiza visitas àsarceragens das unidades penais do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de verificar alguma violação aos direitos humanos dos presos. Também conta com um programa para ajudar na criação de associações (como por exemplo uma associação de moradores), na elaboração de seus estatutos e registro dos mesmos.</p> <p>Av. Marechal Câmara, 314, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro (21) 2332-6345/2332-6344 direitoshumanos@dpgg.rj.gov.br www.dpgg.rj.gov.br</p>	<p>Defensoria Pública no Juizado Especial Criminal</p> <p>Rua Assunção, 501 - Botafogo. Tel: 2246-3519</p> <p>SubProcuradoria Geral de Direitos Humanos do Ministério Público</p> <p>O Ministério Público (MP) é uma instituição que tem a função de fiscalizar se o Estado está cumprindo as leis e se estas estão sendo aplicadas corretamente. Para isto o MP deve exigir dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública o respeito aos direitos garantidos na Constituição, proteger os direitos dos idosos, dos portadores de necessidades especiais e das crianças e dos adolescentes, além de proteger os direitos difusos e coletivos, que são aqueles direitos de toda comunidade, como por exemplo a defesa do meio ambiente e do patrimônio público. Ademais, o MP também é responsável por exercer o controle da atividade policial.</p> <p>Av. Marechal Câmara, 370, Centro, Rio de Janeiro (21) 2550-9050 leonch@mp.rj.gov.br www.mp.rj.gov.br</p>
--	---

*** Abordagem Policial ***

cedim - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/RJ é um órgão ligado à Subsecretaria de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Foi criado com o objetivo de planejar, fiscalizar e realizar as políticas públicas de gênero voltadas para a valorização e a promoção da população feminina.

Rua Camerino, 51, Gamboa, RJ
(21) 2299-1999
cedim@cedim.rj.gov.br
www.cedim.rj.gov.br



*** Abordagem Policial ***

Assoc. dos Moradores

A Associação dos moradores do Morro de Santa Marta foi fundada em 24 de outubro de 1965. As finalidades: Congregar todos os moradores do Morro Santa Marta; Lutar pela defesa de seus associados no âmbito social ou jurídico; Promover intercâmbios de experiências entre seus associados para melhorar o entrosamento entre os mesmos; Promover cursos sobre assuntos relacionados com a organização, direção, divulgação, etc...; apoiar e orientar as iniciativas sadias dos associados; observar rigorosamente a lei e os princípios da moral e compreensão que regem os deveres cívicos; Pleitear junto às autoridades competentes todas as reivindicações dos associados como os melhoramentos de energia elétrica, água e limpeza urbana; Providenciar os meios necessários para alfabetização dos adultos e educação para as crianças; A Associação é responsável pela direção e fiscalização da energia elétrica, água e limpeza até que os órgãos públicos assumam esses encargos; Os moradores que gozarem dos benefícios desses artigos fm obrigados ao pagamento das taxas relativas as manutenções ou obras de utilidades coletivas.

Av. Beira Mar, 406, sala 1207, Centro, Rio de Janeiro
(21) 2544-2320
global@global.org.br
www.global.org.br

Justiça Global

A Justiça Global é uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha focada no fortalecimento da luta por direitos. Realiza denúncias de graves violações para os tribunais internacionais; organiza relatórios sobre casos de violações e participa ativamente da militância social que se organiza em torno das lutas a partir desses casos.

Av. Beira Mar, 406, sala 1207, Centro, Rio de Janeiro
(21) 2544-2320
global@global.org.br
www.global.org.br

Comissão de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ

A Comissão de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ é uma das suas comissões permanentes. Alguns dos seus objetivos são: denunciar quaisquer violações de direitos que ocorrem no Estado; fiscalizar as ações do Executivo para garantir a manutenção dos direitos humanos e da cidadania plena; formular políticas públicas sobre temas que envolvem direitos humanos e cidadania. Atualmente (2009-2010) a Comissão é formada pelo Marcelo Freixo (Presidente), Alessandro Molon (Vice-Presidente); Paulo Ramos; Paulo Melo e Flávio Bolsonaro.

Palácio Tiradentes,
Rua Primeiro de Março, s/n,
Praça XV, Centro, Rio de Janeiro.
(21) 2588-1555 / 2588-1660

*** Abordagem Policial ***

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Visão da Favela Brasil

O Visão da Favela Brasil é um grupo de hip-hop sério, transformador, otimista, realista e acima de tudo militante. Promove atividades como o HipHop Santa Marta, um evento onde os MC's divulgam seus trabalhos e passam uma mensagem positiva para a comunidade. Possui também o núcleo Cria Filmes, que participou do festival de cinema "Visões Periféricas 2008", com o curta metragem 788 (12 minutos). Ganhou com o curta metragem 788, na categoria melhor imagem no festival de cinema "Favela é Isso Aí". Participou também do festival de cinema 15º "Vitória Cine Vídeo". E o prêmio de melhor ficção no Festival Camera Mundo na Holanda.

(21)3022-7311/8670-0327

mar: fiell26@hotmail.com

fiellateamorte@gmail.com

www.visaodafavelabr.blogspot.com

Grupo Eco

O Grupo Eco é uma entidade sem fins lucrativo de caráter educacional e cultural e destinada a promover e apoiar na Favela Santa Marta e, eventualmente, fora dela, atividades e iniciativas que visem o desenvolvimento humano integral das pessoas e da comunidade, com atenção especial às crianças, adolescentes e jovens, em busca da afirmação da dignidade da pessoa humana; do pleno exercício da cidadania; do fortalecimento da solidariedade comunitária participativa; contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade justa, livre e participativa.

(21) 2286.9966

juanecco@gmail.com

*** Abordagem Policial ***

cddH de Petrópolis

O Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis é uma organização não-governamental, fundada em 1979. Sua finalidade é realizar, apoiar, assessorar e orientar iniciativas que contribuam para a concretização dos Direitos Humanos. Entre os projetos do CDDH está o Centro de Atendimento a Vítimas da Violência (CEAV), que é um programa financiado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Através de ações políticas e atendimentos a usuários, objetiva o respeito e a promoção dos Direitos Humanos, da cultura democrática e da cidadania. Fornece atendimento e acompanhamento transdisciplinar em psicologia, assistência social e assessoria jurídica.

(24) 2242 - 2462 e 9981-5493

ceavrj@cddh.org.br

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos (iddh)

O Instituto de Defensores dos Direitos Humanos (IDDH) tem por missão institucional o desenvolvimento de programas de promoção e defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, sobretudo através da assessoria jurídica gratuita em casos paradigmáticos de violação de direitos humanos decorrentes de violência institucional, em especial vitimizadas em operações policiais em comunidades da periferia. Ademais, tem como propósito a realização de atividades de capacitação de defensores de direitos humanos através de cursos, seminários e oficinas.

Av. Presidente Vargas, nº 446, sala 1205, Centro - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2252-6042

CEP 20071-000

(fax) / 2252-6042

iddh@iddh.org

www.iddh.org

••• Abordagem Policial •••

Grupo Tortura Nunca Mais

Fundado em 1985 por iniciativa de ex-presos políticos que viveram situações de tortura durante o regime militar e por familiares de mortos e desaparecidos políticos, o grupo trabalha com a memória da ditadura e é um movimento de luta em defesa dos direitos humanos.

Rua General Polidoro, 238, sobreloja, Botafogo, Rio de Janeiro
 (21) 2286-8762
gtnm@alternex.com.br
www.torturanuncaMais-rj.org.br

Rede Contra a Violência

Auxiliam lideranças comunitárias em denúncias e encaminhamentos de violações e mobilizações locais. Organiza familiares de atingidos pela violência policial do Rio de Janeiro.

Rua Senador Dantas, 20, sala 1407, Centro, Rio de Janeiro
 (21) 2210-2906
redecontraviolencia@uol.com.br
www.redecontraviolencia.org



788.
 LETRAVEL
 GÊNERO: HIP HOP.

INTRODUÇÃO

RIO DE JANEIRO, BOTAFOGO ZONA SUL COMUNIDADE DO SANTA MARTA 73 ANOS DE RESISTÊNCIA MEUS PARCEIROS SUBIR, DESER, DESER, SUBIR, TODOS OS DIAS, PODE ACREDIR, REPRÃO	HOJE TEM BOMBINHO MAS NÃO POSSO MIMELOR E SAÍDA A FÉ TEMO QUE SUBIR REPRÃO... DESER, SUBIR, SUBIR, DESER, TRANQUILIDADE QUAL VAI SER VOI ROARNO CANTÃO DO HIP HOP DEVIAROLI, DEPOIS VAI TER PIGGEE DIVERSÃO É COMO MEL PROZÉRO ELIÃO EM CAÇA À LUÉ RODE ANERO QUANDO O MORRO LEMBRÁ TÁ LIGADO QUE É AQUILO PREDOXETOMEDICINA DE BREVÍDIO UM SIMPLES O DROQ, E VOTA TRANPLUADOR QUE LIDA DA FAMÍLIA HONESTO SEM CAÇÃO ME PARRO ENOHEG, EVARAZIMBO ODOROU, INTIGAMENTE EU LOMBO HOJE É MORRO DE TRUJADO SOBREVIVENDO NOSSO POVO NÃO ENCRISTAMINADA ELA HOJE É MORRO ENTÃO É ISSO MEL PROZÉRO, TRÁ É O NÚMERO DE DEPRAS AQUI É SANTA MARTA RIO DE JANEIRO COMUNIDADE GARRA QUENTE COMUNIDADE ONDE AS PESSOAS LUTA PARA SOBREVIVER TALEGADO PRESO ANIS DE OPORTUNIDADE PRESOS MAS DE INCENTIVO CULT, PRA EDIÇÃO E LAZER ESSA É A PARADA BOMBÃO
--	--

SETE OITO, OITO PRA DESERVIÃO PICO
 SETE OITO, OITO TEMO QUE TER FEM ORESTO
 SETE OITO, OITO PRA NINHO DESER FEMORA
 SETE OITO, OITO É A REALDO SANTA MARTA
 SETE OITO, OITO PRA CHEGAR LA NO PICO
 SETE OITO, OITO TEMO QUE TER FEM ORESTO
 SETE OITO, OITO PRA MACHGAR FEMORA
 SETE OITO, OITO É A REALDO SANTA MARTA
 SETE OITO, OITO
 SETE OITO, OITO
 SETE OITO, OITO
 ZONA SUL BOTAFOGO
 COMUNIDADE GARRA QUENTE É
 O SANTAMARTA MORRO MEL MORRO
 TEM QUE TER FÉ PARA SUBIR, SE
 ESQUECER QUALQUER COISA VAI POCAR RUM
 É ASSIM TODOS OS DIAS VEJO
 TRISTEZA PORÉM MUITAS ALEGRIAS
 PRA SOL DO PRA O DIA TEMO
 QUE SUBIR O MORRO SEGUNDA LUTA
 SÓ QUEM É MORADOR PARA TE PARAR
 73 ANOS DE RESISTÊNCIA



ANEXO III – CAMAPANHA DE WITZEL COM BOLSONARO



**ANEXO IV – AMEAÇAS SOFRIDAS POR POLICIAIS NA
COMUNIDADE DO FALLET E NO COMPLEXO DA PENHA,
RESPECTIVAMENTE.**

